

# PARECER E RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ANO ECONÓMICO DE  
2019



**TC** TRIBUNAL DE  
CONTAS



PROCESSO N.º 8/2020 - AUDIT

PARECER E RELATÓRIO DE AUDITORIA  
SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ANO ECONÓMICO 2019

PARECER E RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ANO ECONÓMICO DE 2019

ÍNDICE

<b>I – PARECER SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA ANO ECONÓMICO DE 2019 .....</b>	<b>3</b>
<b>II – RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA ANO ECONÓMICO 2019 .....</b>	<b>7</b>
<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<i>Objetivos e âmbito.....</i>	<i>7</i>
<i>Metodologia .....</i>	<i>8</i>
<i>Identificação dos responsáveis.....</i>	<i>9</i>
<i>Condicionantes.....</i>	<i>9</i>
<i>Exercício do contraditório .....</i>	<i>9</i>
<b>EXECUÇÃO ORÇAMENTAL E SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA .....</b>	<b>11</b>
<i>Execução orçamental .....</i>	<i>11</i>
<i>Situação económico-financeira.....</i>	<i>12</i>
<b>OBSERVAÇÕES.....</b>	<b>14</b>
<i>Sistemas de gestão e de controlo.....</i>	<i>14</i>
<i>Áreas da Despesa.....</i>	<i>17</i>
<i>Gabinete de Controlo e Auditoria .....</i>	<i>22</i>
<i>Classificação do Sistema de Controlo Interno.....</i>	<i>22</i>
<i>Legalidade e regularidade das operações subjacentes.....</i>	<i>23</i>
<i>Fiabilidade das contas.....</i>	<i>23</i>
<b>RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>25</b>
<b>VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO .....</b>	<b>25</b>
<b>DECISÃO.....</b>	<b>26</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>29</b>

my

## SIGLAS

AR	Assembleia da República
CA	Conselho de Administração
CCP	Código dos Contratos Públicos
CRP	Constituição da República Portuguesa
DAF	Direção Administrativa e Financeira
DAPLEN	Divisão de Apoio ao Plenário
DGF	Divisão de Gestão Financeira
EAI	Entidades Administrativas Independentes
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
GP	Grupo Parlamentar
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
LF	Lei de Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais
LGTFP	Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
LOE	Lei do Orçamento do Estado
LOFAR	Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República
LOPTdC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
LO-TC	Lei Orgânica do Tribunal Constitucional
NIF	Número de identificação fiscal
OAR	Orçamento da Assembleia da República
OE	Orçamento do Estado
POCAR	Plano Oficial de Contas da Assembleia da República
PPRCIC	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
RA	Regiões Autónomas
RAR	Resolução da Assembleia da República
SAR	Serviços da Assembleia da República
SIGAR	Sistema Integrado de Gestão da Assembleia da República
SIOE	Sistema de Informação da Organização do Estado
SIGO	Sistema Integrado de Gestão Orçamental
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
TC	Tribunal Constitucional
TdC	Tribunal de Contas



## I – PARECER SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA ANO ECONÓMICO DE 2019

### Juízo sobre a Conta

O presente Parecer é emitido nos termos do n.º 2 do artigo 253.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro – Lei do Orçamento do Estado (LOE 2019).

O Conselho de Administração da Assembleia da República (AR) é o órgão responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras e orçamentais que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa e o desempenho orçamental de acordo com os requisitos contabilísticos aplicáveis previstos no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP);
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras e orçamentais isentas de distorção material devida a fraude ou erro;
- adoção de princípios, convenções, regras, práticas e critérios contabilísticos adequados às circunstâncias.

O Tribunal de Contas (TdC) auditou as Demonstrações Financeiras e Orçamentais da AR, apresentadas em conformidade com o SNC-AP, reportadas a 31 de dezembro de 2019, as quais compreendem:

- o Balanço, que evidencia um total de 74.800.718,89 € e um total de Património Líquido de 62.417.332,31 €, incluindo um Resultado Líquido do Período de - 2.613.110,66 €, a Demonstração dos Resultados por Natureza, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração das Alterações no Património Líquido e o Anexo às Demonstrações Financeiras.
- a Demonstração do Desempenho Orçamental, a Demonstração da Execução Orçamental da Receita que evidencia um total de 136.772.500,17€ (incluindo o saldo da gerência anterior, no valor de 34.377.848,93€), a Demonstração da Execução Orçamental da Despesa que evidencia um total de 101.795.221,85€ e um *Saldo para a gerência seguinte* de 34.977.278,32€ e o Anexo às Demonstrações Orçamentais.

Com base na auditoria financeira realizada, o juízo do Tribunal de Contas é **favorável**, uma vez que as Demonstrações Financeiras e Orçamentais apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da AR em 31 de dezembro de 2019, bem como o seu desempenho financeiro e orçamental e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, em conformidade com os requisitos contabilísticos previstos no SNC-AP.

## Relatório de Auditoria Financeira - Base para o juízo sobre a Conta

A auditoria financeira que serviu de base ao juízo sobre a Conta foi executada de acordo com as normas e princípios de auditoria financeira, adotados pelo TdC, designadamente, no seu *Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais*, os quais são consistentes com a ISSAI 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria no Sector Público da *International Organization of Supreme Audit Institutions* (INTOSAI), e com a Carta de Ética do TdC.

A prova de auditoria obtida é suficiente e apropriada para apoiar o juízo expresso, tendo sido estabelecidos, previamente, com a entidade auditada os termos em que foi realizado o trabalho remoto, nomeadamente quanto à comunicação e confidencialidade de informação, os interlocutores e os procedimentos com recurso a meios tecnológicos.

Nas Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras foram divulgados potenciais efeitos na atividade da AR para o ano de 2020, mas não para o ano económico de 2019, resultantes da situação pandémica COVID-19.

A auditoria do TdC visou obter segurança razoável sobre se as Demonstrações Financeiras e Orçamentais, como um todo, estão isentas de distorções materiais, devido a fraude ou erro, e emitir um Parecer onde conste o seu juízo. Segurança razoável é um nível elevado, mas não uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as normas e princípios de auditoria financeira aplicados ao setor público detetará sempre uma distorção material quando exista.

Neste quadro, no decurso da auditoria:

- Identificaram-se e avaliaram-se os riscos de distorção material das Demonstrações Financeiras, devido a fraude ou a erro; conceberam-se e executaram-se procedimentos de auditoria que respondem aos riscos identificados e obteve-se prova de auditoria, suficiente e apropriada, para proporcionar uma base para a emissão da opinião;
- Obteve-se uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria, com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias;
- Avaliou-se a adequação dos requisitos contabilísticos adotados e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações;
- Avaliou-se a apresentação, estrutura e conteúdo global das Demonstrações Financeiras e Orçamentais, incluindo a sua divulgação, e se representam as transações e os acontecimentos subjacentes de forma a obter uma apresentação apropriada, à luz dos requisitos contabilísticos previstos no SNC-AP;

- Comunicou-se ao CA, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da ação, bem como as conclusões significativas da auditoria, incluindo no âmbito do controlo interno.

Sobre o Relatório de Gestão, o TdC entende que o mesmo foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, embora não conste qualquer informação sobre o desenvolvimento do subsistema de contabilidade de gestão, nomeadamente a referida no ponto 6 da NCP 27.

O Relatório da Auditoria Financeira realizada constitui parte integrante do presente Parecer sobre a Conta da AR – Ano económico de 2019.





## II – RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA ANO ECONÓMICO 2019

### INTRODUÇÃO

#### *Objetivos e âmbito*

1. A auditoria à conta da AR – Assembleia da República, relativa ao ano de 2019, teve por objetivos verificar se as demonstrações financeiras e orçamentais apresentam adequada e apropriadamente, em todos aspetos materialmente relevantes, a posição financeira e patrimonial e a execução orçamental da AR, bem como verificar a legalidade e regularidade das operações subjacentes, a fim de suportar a emissão do Parecer cometido ao TdC - Tribunal de Contas nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da LOPTdC - Lei de Organização e Processo do TdC<sup>1</sup> e do n.º 2 do artigo 59.º da LOFAR - Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República<sup>2</sup>.
2. Complementarmente, foram acompanhadas as recomendações formuladas em Pareceres anteriores<sup>3</sup> e as medidas entretanto adotadas.
3. Refira-se que o artigo 253.º da LOE/2019 - Lei do Orçamento do Estado para 2019<sup>4</sup> - estabeleceu que as demonstrações financeiras e orçamentais dos órgãos de soberania de base eletiva, nomeadamente da AR, serão, para efeitos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro<sup>5</sup>, objeto de certificação pelo TdC a ser emitida até 30 de junho.
4. No entanto, enquanto não entrar plenamente em vigor a LEO - Lei de Enquadramento Orçamental<sup>6</sup> os orçamentos e contas dos órgãos de soberania regem-se pelas normas jurídicas e princípios e regras orçamentais que lhes sejam aplicáveis à data da entrada em vigor da LOE/2019.
5. Na sequência da declaração do estado de emergência<sup>7</sup> decretado pelo Presidente da República, após autorização da AR e de audição do Governo, os prazos para remessa de

<sup>1</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro, 20/2015, de 9 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro.

<sup>2</sup> Lei n.º 77/88, de 1 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 13/2010, de 19 de julho, e pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro.

<sup>3</sup> Parecer sobre a conta da AR de 2017 e Parecer e Relatório sobre a conta da AR de 2018.

<sup>4</sup> Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

<sup>5</sup> Diploma que aprova o SNC-AP.

<sup>6</sup> Aprovada pela Lei n.º 151/ 2015, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto (prevendo-se que entre plenamente em vigor com a elaboração e execução do Orçamento do Estado de 2021).

<sup>7</sup> Através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, abrangendo todo o território nacional, o qual foi renovado pelo Decreto do Presidente

contas ao TdC foram alterados<sup>8</sup>, pelo que as entidades previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTdC)<sup>9</sup>, cuja aprovação de contas dependa de deliberação de um órgão colegial, como é o caso da AR, podem remetê-las ao TdC até 30 de junho de 2020, em derrogação do prazo referido no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTdC - 30 de abril.

6. Não obstante a prorrogação legislativa dos prazos de prestação de contas, o CA da AR, em reunião de 30 de abril de 2020, deliberou aprovar, por unanimidade, as contas relativas ao exercício de 2019<sup>10</sup>, as quais foram apresentadas ao TdC em 14 de maio de 2020.
7. Até abril de 2018, competia em exclusivo ao TC - Tribunal Constitucional a fiscalização das subvenções públicas para financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais<sup>11</sup> e a fiscalização das subvenções públicas a cada GP - Grupo Parlamentar, ao Deputado único representante de um partido e ao Deputado não inscrito em GP. Com a alteração, em abril de 2018, à LO-TC – Lei Orgânica da Organização, Funcionamento e Processo do TC e à LF - Lei de Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas eleitorais, a ECFP - Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, órgão independente que funciona junto do TC, passou a ter como funções a apreciação e fiscalização das contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, bem como a aplicação das respetivas coimas, cujas decisões são apreciadas pelo TC em sede de recurso<sup>12</sup>.

### *Metodologia*

8. Os trabalhos realizados foram executados em conformidade com os princípios, normas, critérios e metodologias acolhidos pelo TdC, tendo em conta o disposto no seu Regulamento<sup>13</sup>.

---

da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e pelo Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril.

<sup>8</sup> Cfr. artigo 4.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março relativo às medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

<sup>9</sup> Lei n.º 97/98, de 26 de agosto, na sua redação atual.

<sup>10</sup> Cfr. Ata n.º 016/XIV/1ª SESSÃO que não integra o Processo n.º 1207/2019 – Ata da reunião de apreciação do Relatório e Conta da AR 2019 pelo órgão competente.

<sup>11</sup> Cfr. a Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, alterada pelo DL n.º 287/2003, de 12 de novembro, pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55/2010, de 24 de dezembro, e 1/2013, de 3 de janeiro, e pela Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril.

<sup>12</sup> Cfr. disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 5 e dos n.ºs 9 e 10 do artigo 12.º da LF e da alínea e) do artigo 9.º da Lei n.º 28/82 (LO-TC), de 15 de novembro, ambas com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 5/2015 e pela Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril (que a república no Anexo III e é aplicável aos processos novos e pendentes à data da sua entrada em vigor presente lei).

<sup>13</sup> Cfr. Regulamento n.º 112/2018, no artigo 22.º, n.º 1 “O Tribunal de Contas desenvolve as suas competências de fiscalização sucessiva e concomitante ... de forma integrada e uniforme através da ... da realização de auditorias de qualquer natureza e de outras formas de controlo previstas na Lei e neste Regulamento e de acordo com as normas, princípios, métodos e técnicas constantes de manuais de auditoria ... e de procedimentos aprovados” e n.º 2, alíneas: “a) Normas de direito financeiro público nacional constante da Constituição da República Portuguesa, dos estatutos político-administrativos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, das leis de



Nos termos legais e regulamentares, o Juiz Conselheiro Relator aprovou o Plano Global de Auditoria, com base nos Estudos Preliminares, o Programa de Auditoria e o Relato. A metodologia e os procedimentos são sumariamente descritos no Anexo 1.

9. Refere-se que uma parte dos trabalhos desta auditoria foi realizada no decurso do estado de emergência e do subsequente estado de calamidade, e como tal foram adotados procedimentos de auditoria alternativos apropriados [auditoria remota], com recurso à utilização dos meios tecnológicos disponíveis, de modo a minimizar o trabalho presencial, tendo presente as normas de auditoria aplicáveis, em especial em matéria de avaliação da relevância e confiabilidade das informações utilizadas como evidência de auditoria e da documentação dos procedimentos de auditoria.

#### *Identificação dos responsáveis*

10. Compete ao CA – Conselho de Administração elaborar a conta da AR, que é aprovada pelo Plenário<sup>14</sup>. Refira-se que em 24 de outubro de 2019 cessou a XIII Legislatura e, no dia seguinte, teve início a XIV Legislatura, não se tendo verificado a substituição da totalidade dos responsáveis pelo que a AR prestou contas ao TdC, relativamente a todo o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, identificando-se no anexo 2 os membros do CA, responsáveis em cada um dos períodos.

#### *Condicionantes*

11. Regista-se o empenho e a colaboração prestada pelos SAR – Serviços da Assembleia da República, no fornecimento dos documentos e informações necessários, não obstante as dificuldades geradas pela situação pandémica, designadamente, no acesso à documentação disponibilizada na área partilhada da AR.

#### *Exercício do contraditório*

12. Em cumprimento do princípio do contraditório<sup>15</sup>, o Conselheiro Relator determinou o envio do Projeto de Parecer e Relato de Auditoria sobre a conta da AR relativa ao Ano Económico de 2019 à Presidente do CA da AR e aos membros do CA responsáveis pela gerência de 2019 para, querendo, se pronunciarem sobre o seu conteúdo.

---

*enquadramento orçamental nacionais e regionais e das finanças locais e regionais; (...) c) Normas de auditoria e de revisão de contas geralmente aceites, em vigor em Portugal e na União Europeia; ... f) Normas de auditoria aprovadas no âmbito da International Organisation of Supreme Audit Institutions (INTOSAI), da European Organisation of Supreme Audit Institutions (EUROSAI) e da International Federation of Accountants (IFAC), ou no âmbito do Comité de Contacto dos Presidentes dos TdC e Auditores Gerais da União Europeia”.*

<sup>14</sup> Cfr. n.ºs 1 e 2 do artigo 59.º da LOFAR.

<sup>15</sup> Plasmado, entre outros, nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da Lei de Organização e Processo do TdC (LOPTdC).

A atual Presidente do CA da AR subscreveu as alegações<sup>16.17</sup> apresentadas em conjunto pelo CA e seus membros em 2019 e 2020 as quais foram introduzidas junto aos correspondentes pontos do Relatório.

Em síntese, os membros do CA da AR, em exercício no período em referência (1 a 31 de dezembro de 2019), abrangendo a XIII e a XIV legislaturas, tendo tomado conhecimento do Projeto de Parecer e Relato de Auditoria sobre a conta da Assembleia da República do ano económico de 2019, deliberaram, por unanimidade, subscrever as observações, tendo manifestado *“(...) a sua satisfação pelo seu conteúdo globalmente positivo e pelo consequente juízo favorável formulado sobre a conta da Assembleia da República concernente ao ano económico de 2019 (...)”,* e reiterado *“(...) o seu permanente e inequívoco empenho num consistente aperfeiçoamento dos mecanismos estruturantes de gestão e controlo que vem adotando e desenvolvendo, num quadro consonante com o estatuto constitucional e legal aplicável a este Órgão de Soberania. O CA sublinha ainda que “(...) no âmbito da transparência, clareza e rigor (...) serão prosseguidos os objetivos da modernização, da racionalização e da melhoria dos seu sistemas, processos e instrumentos de gestão e de controlo”.*

---

<sup>16</sup> Cf. Anexo 12.

<sup>17</sup>Cfr. Ofício Ref. 03/CA/2020, de 26 de junho.



## EXECUÇÃO ORÇAMENTAL E SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

### *Execução orçamental*

13. As dotações inscritas no OAR para 2019 atingiram 140 M€ (142 M€ em 2018).
14. A receita total realizada de 137 M€ (taxa de execução de 97%) é composta essencialmente pelas “*Transferências do OE*” (80,6%), destinadas à AR (46,9%), às subvenções (24,9 %) e às Entidades Administrativas Independentes (EAI) (8,8%), e pelo “*Saldo transitado do ano anterior*” (18,7%), sendo muito reduzidas as receitas próprias (cerca de 0,8%). O decréscimo de 2,5% na receita cobrada, face a 2018, deveu-se essencialmente à redução das subvenções, que passaram de 41 M€ para 34 M€ (Anexos 3 e 4).
15. A despesa realizada de 102 M€ (taxa de execução de 72,5%) é composta por despesas correntes de 98 M€ (taxa execução de 78%), onde se destacam as “*Remunerações, Abonos e Segurança Social*” (47,5 % da despesa total), as “*Subvenções*” (24,6%) e a “*Aquisição de Bens e Serviços*” (12,8%), e por despesas de capital de 3,5 M€ (taxa de execução de 25%) (Anexo 5). O decréscimo da despesa realizada de 3,9%, face a 2018, deveu-se, essencialmente, à redução das “*Subvenções*”, e das “*Outras despesas de capital*” (Anexo 6). A baixa taxa de execução da despesa realizada deveu-se, sobretudo, à interrupção dos trabalhos parlamentares por força dos atos eleitorais que ocorreram em 2019<sup>18</sup>.
16. Assinala-se que, das despesas referentes a “*Transferências Correntes*” e a “*Transferências de Capital*”, que representam 11,9% do total da despesa, 12 M€ respeitam a financiamento às EAI (Anexo 7)<sup>19</sup> e 0,060 M€ a transferências para outras entidades que funcionam junto da AR<sup>20</sup>.
17. Os pagamentos em subvenções para as campanhas eleitorais e para os partidos políticos atingiram 9,6 M€ e 14,5 M€, respetivamente. Por seu turno, as subvenções aos GP para encargos de assessoria aos Deputados e outras despesas de funcionamento foram de 0,7 M€ e os encargos de comunicações de 0,2 M€ (Anexo 8).

<sup>18</sup> Eleições europeias a 26 de maio, legislativas para a Região Autónoma da Madeira a 22 de setembro e legislativas nacionais a 6 de outubro.

<sup>19</sup> Não inclui as EAI que também funcionam no âmbito da AR, às quais assegurou o apoio logístico e financeiro.

<sup>20</sup> Transferências efetuadas, à semelhança dos anos anteriores, para a Associação dos ex-Deputados e para o Grupo Desportivo Parlamentar, com suporte na RAR n.º 36/2016, de 24 de fevereiro.



### Situação económico-financeira

18. Da análise do Balanço, em 31 de dezembro de 2019 (Anexo 9), constata-se que<sup>21</sup>:

–do *Ativo total*, no montante 74,8 M€, destacam-se o *Ativo não Corrente* (38,2 M€), composto por *Ativos Fixos Tangíveis* (37,5 M€), *Ativos Intangíveis* (0,7 M€) e o *Ativo Corrente* (36,6 M€), constituído essencialmente por *Inventários* (1,6 M€), *Outras contas a receber* (0,02 M€) e *Caixa e depósitos* (35 M€).

Face ao ano anterior, verifica-se uma variação positiva do *Ativo total* de cerca de 0,4% (0,26 M€), decorrente de acréscimos nas rubricas *Outras contas a receber* (45%; 0,005 M€) e de *Caixa e depósitos* (1,7%; 0,6 M€).

–o *Património Líquido* totaliza 62 M€ e apresenta *Resultados transitados* de -21 M€ e *Outras Variações do Património Líquido* de 40 M€<sup>22</sup>, tendo sofrido um decréscimo de 1,3% face a 2018 (-0,8 M€), decorrente da significativa variação negativa dos “*Resultados transitados*” (-211%; -39,6 M€).

–o *Passivo* de 12,4 M€ é constituído por *Passivo não corrente* (0,034 M€), decorrente de *Outras contas a pagar*, e *Passivo Corrente* (12,3 M€), constituído essencialmente por *Credores por Transferências e subsídios concedidos* (9,6 M€)<sup>23</sup>, *Fornecedores* (0,2 M€) e *Outras contas a pagar* (2,5 M€).

Relativamente a 2018, o *Passivo não corrente* apresenta uma redução de 60% (-0,05 M€), enquanto o *Passivo corrente* apresenta um acréscimo de 10% (1,1 M€), devido essencialmente à variação ocorrida nas rubricas *Credores por transferências e subsídios concedidos* (11%; 0,9 M€) e *Outras contas a pagar* (17%; 0,36 M€).

<sup>21</sup> No que se refere ao BLC (passivo), o Plano de Contas Central para 2019 veio introduzir diversas desagregações em contas do SNC-AP, designadamente na conta 27.7.1 - *Cauções*, que foi desagregada em: 27.7.1.1 - recebidas - exigível a 12 meses e 27.7.1.2 - recebidas - exigível a mais de 12 meses. A natureza deste passivo da AR, com maturidade superior a 1 ano económico, determinou a parametrização da conta 27.7.1.2, tendo esta informação sido divulgada no Anexo às DF.

<sup>22</sup> A variação ocorrida nas rubricas de *Resultados transitados*, *Outras variações no património líquido* e *Resultado líquido do período* deve-se, em parte, aos efeitos da correção de períodos anteriores, nomeadamente no que se refere à forma de contabilização de *Transferências de capital*, adiante mencionados.

<sup>23</sup> Decorrente do facto de se encontrarem na posse da AR, no final de 2019, cerca de 9,8 M€ referentes a subvenções públicas para as campanhas eleitorais, sendo que 8 M€ respeitam a eleições autárquicas de 2017, 0,5 M€ referentes às eleições autárquicas de 2013 e 1,3 M€ referentes às eleições legislativas de 2019. A diferença entre o montante registado em *Credores por transferências e subsídios concedidos* 9,6 M€ e o valor de saldos por conta de subvenções [9,8 M€] para devolução ao Tesouro, no montante de 193 m€, resulta do facto de “o *Financiamento transferido a Partidos Representados na AR* [190 m€] e *Partidos não representados na AR* [3 m€] efetuado com recurso a receitas próprias da AR”. – cfr. e-mail da AR, de 17 de junho de 2020.

19. Da análise efetuada à Demonstração dos Resultados por Natureza, no período findo em 31 de dezembro de 2019 (Anexo 10), constata-se que:

–o total dos *Gastos* foi de 65,4 M€, respeitante essencialmente a *Gastos com Pessoal* (48 M€), *Fornecimentos e Serviços Externos* (13 M€), *Transferências e subsídios concedidos* (1 M€) e *Gastos/reversões de depreciação e amortização* (2,5 M€).

Face a 2018, verifica-se uma variação positiva do total dos *Gastos* (1,1%, 0,7 M€), que decorre essencialmente do acréscimo das rubricas *Gastos com o Pessoal* (2,5%; 1,2 M€), *Outros gastos e perdas* (83%; 0,2 M€)<sup>24</sup> e *Custos das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas* (17,5%; 0,02 M€), conjugado com o decréscimo das rubricas de *Fornecimento e Serviços Externos* (-2,5%; 0,2 M€) e das *Transferências e Subsídios Concedidos* (-27%; 0,4 M€);

–o total dos *Rendimentos* foi de 62,8 M€, referentes principalmente a *Prestações de serviços e concessões* (0,2 M€), *Transferências e subsídios correntes obtidos* (59,8 M€) e *Outros rendimentos e ganhos* (2,7 M€).

Relativamente ao ano anterior, o total dos *Rendimentos* apresenta um aumento de cerca de 4% (2,6 M€), devido principalmente ao acréscimo verificado nas rubricas *Transferências e subsídios correntes obtidos* (0,7%; 0,4 M€) e *Outros rendimentos e ganhos* (379%; 2,1 M€)<sup>25</sup>;

–o *Resultado Líquido do Período* foi negativo, de 2,6 M€, quando em 2018 tinha sido de 5 M€<sup>26</sup>.

---

<sup>24</sup> Cfr. e-mail da AR, de 8 de junho de 2020: "(...) A variação da rubrica "outros gastos e perdas" justifica-se pelas correções relativas a períodos anteriores" apresentadas na conta 68819", no montante de 161m€.

<sup>25</sup> Cfr. e-mail da AR, de 8 de junho de 2020: "(...) a variação da rubrica "outros rendimentos e ganhos" justifica-se pelo reconhecimento de rendimentos por conta de transferência de capital na proporção das amortizações do exercício."

<sup>26</sup> Cfr. Relatório de Gestão da AR de 2019, a transição para o SNC-AP, em 2018, teve impacto no *Resultado Líquido*. Em 2019, o *Resultado Líquido* aumentou cerca de 41%, essencialmente explicado pelo facto de a contabilização de *Transferências de capital*, de acordo com o SNC-AP, ser registada em *Outras variações do património líquido*.



## OBSERVAÇÕES

### *Sistemas de gestão e de controlo*

20. Nas áreas financeira e orçamental, aprovisionamento, património e recursos humanos, a AR dispõe da aplicação modular SIGAR – Sistema Integrado de Gestão da AR, cujos módulos se encontram, na sua maioria, em produtivo<sup>27</sup>, com interligação a diversas bases de dados<sup>28</sup> e ao SIGO - Sistema Integrado de Gestão Orçamental<sup>29</sup>.
21. Em 2019, face à adoção do SNC-AP, verificou-se não terem sido efetuadas alterações ao manual de procedimentos da DGF<sup>30</sup>, quanto aos procedimentos contabilísticos e ao registo biográfico dos Deputados, incluindo a consideração das recentes alterações legislativas, com impacto a partir de 25/10/2019 (XIV Legislatura).

Em sede de contraditório, os membros do CA informaram, relativamente ao manual de procedimentos da DGF, que “(...) reconhece-se, na sequência da adoção do SNC-AP em 2019 e às recentes alterações legislativas e procedimentais, sobretudo ao nível dos abonos a Deputados, com efeitos a 25 de outubro de 2019 (...) a necessidade de atualização do manual de procedimentos da DGF, a qual se encontra em curso (...)”.

O TdC regista as iniciativas e a informação prestada pelo que a situação continuará a ser acompanhada.

22. Em 2019, foram desenvolvidos projetos de modernização administrativa e tecnológica, incluindo a alteração e o desenvolvimento de formulários eletrónicos destinados aos Deputados<sup>31</sup>, destacando-se os seguintes: registo de presenças no Plenário; comunicação de deslocação à AR<sup>32</sup>; justificação de faltas em reuniões Plenárias em Comissão Permanente e alteração de dados biográficos de funcionários da AR e dos GP, com integração com o SIGAR.

<sup>27</sup> Na área financeira: “Gestão Orçamental e POCAR”, “Prestação de Contas”, “Gestão de Tesouraria”, “Preparação de Orçamentos”, “Homebanking” e “Faturação”; na área de recursos humanos: “Gestão de Pessoal”, “Ajudas de Custo” e “Vencimentos”, na área de aprovisionamento: “Cadastro e inventários de bens”, “Gestão de aprovisionamento”, “Obras de Manutenção e Conservação”, “Gestão de bens móveis”, “Gestão de existências/stocks”, “Gestão de contratos plurianuais”, “Gestão de veículos” e “Portal Web das requisições”.

<sup>28</sup> e.g.: bases de dados de Vencimentos e Ajudas de Custo para processamento de abonos.

<sup>29</sup> Encontram-se em pré-funcionamento os módulos “Balanced scorecard” e “Consulta Avançada”.

<sup>30</sup> A última versão, data de janeiro de 2015, sendo que os SAR adotaram, em 2018, o SNC-AP.

<sup>31</sup> Dando seguimento às alterações introduzidas pela Lei n.º 52/2019, de 31 de julho - regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, e pela Lei n.º 60/2019, de 13 de agosto - alteração ao Estatuto dos Deputados.

<sup>32</sup> De acordo com a Resolução da AR n.º 113/2019, de 23 de julho de 2019 - Princípios gerais de atribuição de abonos para apoio à atividade política dos Deputados.



23.A AR dispõe de diversos instrumentos de gestão, incluindo regulamentos operacionais<sup>33</sup>, que visam a eficácia e transparência das operações realizadas, salientando-se, em 2019, no que se refere à sua racionalização e melhoria, que:

- foram elaborados o Balanço Social e os Relatórios de Atividades dos vários departamentos. O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), aprovado em 2015, encontra-se em processo de revisão<sup>34</sup>;

Em sede de contraditório, os membros do CA sublinharam, relativamente ao PPRCIC, que “ (...) *constando do Plano de Atividades da DAF para 2019 (...) não foi possível concluir estes trabalhos no primeiro semestre de 2020 como inicialmente previsto, dadas as circunstâncias excecionais da pandemia, pelo que serão ...retomados* ”.

O TdC regista a informação prestada pelo que a situação continuará a ser acompanhada.

- foram publicitadas, no sítio da AR, a declaração de inexistência de pagamentos em atraso e a declaração de recebimentos em atraso, à data de 31 de dezembro de 2019, não tendo sido, no entanto, publicitada a declaração de compromissos plurianuais, existentes a 31 de dezembro de 2019. Por outro lado, não foi promovida a determinação dos fundos disponíveis, em conformidade com os limites e tipo de registo disponibilizados pela DGO, por, alegadamente, tal não decorrer de uma obrigação imposta por lei à AR<sup>35</sup>.

Refira-se que, em 2018, o CA informou que se ponderaria a melhor solução a adotar no âmbito das sugestões do Tribunal e de um dever geral de colaboração, transparência e informação públicas.

Em sede de contraditório, os membros do CA informaram que, relativamente à não publicação da declaração dos compromissos plurianuais e à não determinação dos fundos disponíveis, “ (...) *o Parlamento contribuirá sempre para a transparência da informação que lhe diga respeito, na medida em que tal não interfira com a sua autonomia de decisão e gestão e possua inequívoco suporte legal (...)* ”.

O TdC regista a informação prestada pelo que a situação continuará a ser acompanhada.

- a prestação de contas da AR ao TdC foi efetuada por via eletrónica, de acordo com a Instrução n.º 1/2019- PG<sup>36</sup> para a prestação de contas das entidades sujeitas à

<sup>33</sup> e.g.: estrutura e competências dos SAR; horário de funcionamento e atendimento; horário de trabalho diário flexível; acesso, circulação e permanência nas instalações; utilização do parque de estacionamento subterrâneo; acesso ao serviço de refeitório; formação dos funcionários parlamentares; fundo de manei.

<sup>34</sup> Cfr. Plano de Atividades da DAF para 2019 (*análise, revisão e atualização do Plano de Prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas*). Os SAR informaram que a conclusão, análise e consequente proposta de revisão e atualização do PPRCIC ocorrerá no 1.º semestre de 2020.

<sup>35</sup> Cfr. Artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações subsequentes.

<sup>36</sup> Publicada no DR, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2019.



jurisdição e aos poderes de controlo do TdC, nomeadamente entidades incluídas no âmbito de aplicação do SNC-AP.

Com a implementação do SNC-AP, foram efetuadas no SIGAR configurações do sistema informático, ajustamento e carregamento do Plano de Contas Central e mapeamento do Plano de Contas POCAR para SNC-AP. No entanto, as autorizações de pagamento (AP) continuam a não evidenciar as contas [rubricas] do SNC-AP onde foram contabilizadas as operações<sup>37</sup>.

- o sistema de controlo de viaturas<sup>38</sup> ao serviço da AR é conforme à regulamentação existente<sup>39</sup>.

24. Em 2019, a quase totalidade (98,5 %) das disponibilidades da AR (35 M€), encontrava-se depositada em contas do IGCP - Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E., mantendo-se aberta, com saldo, uma conta na CGD - Caixa Geral de Depósitos, com uma função limitada e temporária<sup>40</sup>. A conta bancária para a atividade do Grupo 12+/UIP<sup>41</sup>, está mencionada, com detalhe, no Anexo às Demonstrações Financeiras (DF) da Conta de 2019<sup>42</sup>.
25. Os SAR não têm registado no SIIE- Sistema de Informação dos Imóveis do Estado os imóveis que a AR ocupa, cuja necessidade foi sublinhada por contribuir para melhorar a transparência da gestão e da informação das finanças públicas e não interferir com a autonomia de decisão e de gestão da AR. Regista-se, porém, que, no decurso da auditoria, o Secretário-Geral da AR informou que vão “... de imediato iniciar, junto da DGTF/Direção Geral do Tesouro e das Finanças, os procedimentos tendentes à inscrição dos imóveis naquela Sistema”.

Em sede de contraditório, os membros do CA reiteram que, relativamente ao não registo dos imóveis da AR no SIIE, “(...) irão os SAR iniciar em 2020, junto da DGTF/Direção Geral do Tesouro e das Finanças, os procedimentos tendentes à inscrição dos imóveis ainda não registados naquele sistema (...)”.

<sup>37</sup> Trata-se de uma questão de parametrização do formulário/relatório, tendo os SAR já solicitado à empresa gestora da aplicação SIGAR para que essa informação passe a constar das AP.

<sup>38</sup> 12 viaturas na XIII Legislatura e 11 viaturas na XIV Legislatura.

<sup>39</sup> Cfr. RAR n.º 57/2004, de 6 de agosto, com as alterações subsequentes (XIII Legislatura) e RAR n.º 113/2019, de 23 de julho (XIV Legislatura).

<sup>40</sup> Para garantir operações internacionais e urgentes.

<sup>41</sup> Tendo em conta a atual situação de pandemia, a aprovação das contas de 2019 do Grupo dos 12+ foi adiada até estarem reunidas as condições de saúde pública que permitam a realização da respetiva reunião.

<sup>42</sup> Com a seguinte fundamentação: “(...) a Assembleia da República é detentora de uma conta bancária” que é movimentada pelo Deputado que preside ao Grupo dos 12+ e dois dirigentes do SAR; “Esta conta bancária é essencialmente utilizada para fazer face a despesas exclusivamente relacionadas com atividades inerentes ao Grupo dos 12+, de acordo com o regulamento do Grupo, designadamente despesas com interpretação simultânea, refeições e deslocações. De referir ainda que, a conta bancária em causa, não se destina a suportar despesas e encargos decorrentes da atividade da Assembleia da República. Cumpre ainda sublinhar que a conta bancária em causa não tem verbas da Assembleia da República, mas sim quotizações dos grupos nacionais que compõem o Grupo 12+. As contas de 2018 foram objeto de apreciação e aprovação na assembleia geral, que decorreu em 5 de abril de 2019, em Genebra”.



O TdC regista as iniciativas e a informação prestada pelo que a situação continuará a ser acompanhada.

26. Em 2019, foi aprovada a reformulação e ampliação do Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE), criado pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, nele se integrando os dados constantes da base de dados dos recursos humanos da Administração Pública (criada pelo DL n.º 47/98, de 7 de março)<sup>43</sup>. Nesse sentido, está prevista a celebração um protocolo entre a AR e a entidade gestora do SIOE, para regular a gestão dos dados submetidos e identificar os dados cujo reporte é excluído atendendo à natureza própria desta entidade<sup>44</sup>.

### Áreas da Despesa

#### Abonos a pessoal

27. O exame das operações selecionadas, no quadro dos testes realizados por amostragem, aos “*abonos a pessoal*”, permitiu constatar o seguinte:

- 27.1. não foram detetadas desconformidades legais nem erros nos cálculos das remunerações e outros abonos pagos aos Deputados e ao pessoal dos SAR, de acordo com os regimes jurídicos aprovados por Deliberações do Plenário da AR, encontrando-se devidamente documentadas com as autorizações de pagamento correspondentes;
- 27.2. em matéria de abonos para apoio à atividade política dos Deputados, relevam, em 2019, as alterações legislativas ao Estatuto dos Deputados (ED)<sup>45</sup>, ao estatuto remuneratório dos titulares de cargos políticos<sup>46</sup>, bem como a RAR n.º 113/2019, de 23 de julho<sup>47</sup>, sobre os princípios gerais de atribuição, com produção de efeitos à data de início da XIV Legislatura (em 25 de outubro de 2019), verificando-se o seguinte:
- o processamento, registo e pagamento de despesas de transporte dos Deputados estavam em conformidade com os requisitos estabelecidos na RAR n.º 113/2019, tendo sido aplicados os critérios de cálculo e realizados os controlos no que respeita à informação existente nos registos biográficos (morada/residência e km) e nos registos de presença (Reuniões Plenárias, de Comissões ou outras);

<sup>43</sup> No Relatório que acompanha a proposta de LOE 2019, no capítulo sobre a modernização do Estado, é feita menção à disponibilização de um “*novo Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE+), uma versão melhorada da plataforma centralizada de recolha de informação das entidades e serviços do sector público e respetivos recursos humanos*”.

<sup>44</sup> Cfr. n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro. Este diploma entrou em vigor em 7 de setembro de 2019, estando previsto um regime transitório para a sua aplicação até estarem garantidas as condições técnicas e operacionais necessárias.

<sup>45</sup> A Lei n.º 60/2019, de 13 de agosto, altera o artigo 16.º e adita os artigos 16.º A, 16.º B e 16.º C à Lei n.º 7/93, de 1 de março (Estatuto dos Deputados). Altera também os artigos 1.º, 4.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 14.º, 15.º, 20.º, 21.º, 22.º, 26.º, 27.º e 27.º-A do ED e procede à respetiva republicação.

<sup>46</sup> Altera os artigos 3.º, 17.º e 32.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril.

<sup>47</sup> Revoga a RAR n.º 57/2004, de 6 de agosto.

- os Deputados residentes nas Regiões Autónomas (RA), no início de cada Legislatura, submetem um formulário de alteração dos dados biográficos com a escolha do meio de transporte. No que respeita ao transporte aéreo, os Deputados dispõem de 3 opções: i) “*aquisição de bilhetes de avião pela AR*”; ii) “*abono de deslocação (...) não podendo haver recurso a tarifas subsidiadas*”; iii) “*abono de deslocação, com recurso à tarifa subsidiada (...)*”<sup>48</sup>. No caso de os Deputados optarem pela alínea iii) e confirmada a aplicação do subsídio social de mobilidade para as RA (conforme disposto nos Decretos-Lei n.º 41/2015, de 24 de março, e 134/2015, de 24 de julho, respetivamente), a AR paga apenas o custo da viagem suportado pelo Deputado residente nas RA.

Os testes realizados revelaram que os Deputados optaram pelo abono de deslocação<sup>49</sup>, tendo este por base o valor médio do bilhete em classe económica, em tarifa flexível, atualizada trimestralmente, não havendo recurso a tarifas subsidiadas<sup>50</sup>. Até 25 de outubro de 2019, foi aplicado o valor de referência (500,00 €) para as deslocações de ida e volta entre Lisboa e as RA, fixado pelo CA<sup>51</sup>, valor esse convertido em número de quilómetros<sup>52</sup>. A partir de 25 de outubro o valor manteve-se<sup>53</sup>.

- os Deputados a quem foi atribuída viatura oficial<sup>54</sup> manifestaram expressamente esta sua opção face à alternativa de abono para despesas de transporte no continente<sup>55</sup>, não se tendo verificado situações cumulativas de uso de viatura oficial e de abonos para despesas de transporte;
- o abono relativo a deslocações em trabalho político no círculo eleitoral foi sujeito a imposto sobre rendimento das pessoas singulares<sup>56</sup>.

28. Neste contexto, o Tribunal considera **acolhida** a recomendação formulada no Parecer sobre a conta da AR de 2017, sendo que, no Parecer sobre a conta da AR de 2020, continuará a verificar a efetiva aplicação da nova Resolução, uma vez que a mesma entrou em vigor na XIV Legislatura e abarcou apenas cerca de 9 semanas do ano de 2019.

<sup>48</sup> Cfr. n.º 1 do art.º 3.º da RAR n.º 113/2019.

<sup>49</sup> Cfr. alínea b) do n.º 5 do art.º 4.º da RAR n.º 113/2019.

<sup>50</sup> Cfr. alínea c) do n.º 5 do art.º 4.º da RAR n.º 113/2019.

<sup>51</sup> Cfr. Proposta n.º 061/SG/CA/2017, de 12 de outubro de 2017, e Parecer Favorável do Conselho de Administração de 19 de outubro de 2017.

<sup>52</sup> Acrescido dos quilómetros entre o aeroporto de destino e a residência.

<sup>53</sup> Cfr. despacho do Secretário-Geral da AR, de 17 de janeiro de 2020, exarado sobre a Proposta n.º 011/SG/CA/XIV, de 16 de janeiro de 2020.

<sup>54</sup> Cfr. art.º 16.º da RAR n.º 113/2019.

<sup>55</sup> Cfr. alínea c) do n.º 2 do art.º 16.º da RAR n.º 113/2019.

<sup>56</sup> Cfr. n.º 6 do art.º 1.º da RAR n.º 113/2019.





Nos testes realizados não foram detetadas desconformidades legais nem erros nos cálculos das remunerações pagas ao pessoal ao serviço dos GP (vencimento e horas extraordinárias)<sup>57</sup> acompanhadas e verificadas pelos SAR<sup>58</sup>, encontrando-se devidamente documentadas com as autorizações de processamento e pagamento correspondentes.

Para além da remuneração base, ao pessoal dos GP são processados e pagos o subsídio de refeição e comparticipações sociais<sup>59</sup> que não estão incluídos na dotação máxima anual das remunerações, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da LOFAR<sup>60</sup>.

Neste contexto, sendo a relação jurídico-laboral deste pessoal condicionada ao regime de livre escolha, nomeação e exoneração e inexistindo regras expressas relativamente ao acesso àquelas carreiras, de promoção ou dispensa ou de alteração da posição remuneratória ou ainda regras relativas à proteção da relação laboral<sup>61</sup>, considerou-se no anterior Parecer ser necessária a clarificação legal do regime previsto no artigo 46.º da LOFAR, nomeadamente quanto à natureza do vínculo jurídico-laboral do pessoal de apoio aos GP.

Em 2019, não houve qualquer evolução, encontrando-se a ser analisadas as soluções mais adequadas para melhor clarificar a natureza do vínculo jurídico-laboral do pessoal de apoio aos GP, sendo que a AR não é a entidade empregadora, mas apenas a processadora de abonos e remunerações e, nos termos do n.º 8 do referido artigo, responsável pelos respetivos encargos sociais. Contudo, face à implementação das medidas de precaução e prevenção dela decorrentes e das medidas resultantes da vigência do estado de emergência, o CA tem dado prioridade aos assuntos considerados urgentes, considerando o TdC que a **recomendação não foi acolhida**.

Em sede de contraditório, os membros do CA referiram que “(...) o facto de se tratar de matéria de elevada complexidade, a qual, revestindo natureza gestionária, não deixa de poder consubstanciar (...) um cariz político, na medida em que se refere a pessoal de livre escolha de estruturas políticas e assente numa (...) relação de confiança, carecendo por isso de um detalhado debate e aprovação no conselho de Administração e, caso seja esse o entendimento, de alteração legislativa enquadradora da solução ou soluções adotadas”.

O TdC regista a informação prestada pelo que a situação continuará a ser acompanhada.

<sup>57</sup> No início de cada legislatura os GP indicam à AR o quadro do seu pessoal de apoio, com indicação das categorias e vencimentos, o qual é ajustado no início de cada sessão legislativa.

<sup>58</sup> Registadas nas rubricas de “Remunerações, Abonos e Segurança Social”. Em sede de elaboração do OAR é efetuado o cálculo do plafond global anual para cada GP (cfr. n.º 4 do artigo 46.º da LOFAR), sendo, mensalmente, atualizados os balancetes de execução. Esse plafond constituiu o limiar da alteração da composição do quadro de pessoal do GP (cfr. n.º 5 do artigo 46.º da LOFAR).

<sup>59</sup> E.g: subsídios de estudo, subsídio para ama/pré-escolar/OTL (funcionário n.º 2-5739).

<sup>60</sup> Considerando a interpretação feita pelos SAR, do texto legal.

<sup>61</sup> Com exceção dos pressupostos definidos o artigo 64.º da LOFAR.



## Subvenções

29. As operações examinadas, no quadro dos testes realizados por amostragem às subvenções, não evidenciaram:

- 29.1. a existência de erros de conformidade legal e regulamentar ou de cálculo em matéria de transferência das subvenções para os partidos políticos, tendo os montantes sido transferidos para contas bancárias abertas em nome dos partidos e sido indicados os respetivos NIF - números de identificação fiscal;
- 29.2. a existência de erros de conformidade legal e regulamentar ou de cálculo em matéria de transferência das subvenções para as campanhas eleitorais para as Eleições para o Parlamento Europeu, para a Assembleia da República e para a Assembleia Legislativa da RAM<sup>62</sup>, tendo os montantes sido transferidos para as contas bancárias indicadas pelo mandatário financeiro;
- 29.3. a existência de erros de conformidade legal e regulamentar ou de cálculo em matéria de transferência das subvenções para os GP, destinadas aos encargos de assessoria aos Deputados e outras despesas de funcionamento<sup>63</sup>, tendo os montantes sido transferidos para as contas bancárias específicas dos GP.

## Contratação Pública

30. Nos testes realizados em matéria de contratação pública constatou-se a adequada escolha dos respetivos procedimentos, predominando o ajuste direto, mas ocorrendo também concursos públicos (50% em termos do valor das adjudicações por concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação):

### Processos de contratação

Tipo de Procedimento	Valor		Total dos processos		Peso %	
	N.º	Valor (€)	N.º	Valor (€)	N.º	Valor
<b>Ajuste Direto</b>	2.291	5.209.643,86	2.411	14.156.625,31	95,03	36,8
<b>Consulta Prévia</b>	89	2.828.369,03			3,69	19,97
<b>Concurso Limitado por Prévia Qualificação</b>	2	139.130,40			0,08	0,98
<b>Concurso Público</b>	29	5.979.482,02			1,20	42,24

Fonte: Mapa 8.3.2.2. Contratação administrativa - Formas de adjudicação - Prestação de contas de 2019

31. Verificou-se que, decorrente de sucessivas renovações, ainda se mantêm contratos em vigor celebrados ao abrigo de legislação anterior ao CCP – Código dos Contratos Públicos,

<sup>62</sup> A Lei n.º 4/2017, de 16 de janeiro, converteu em definitivas as reduções nas subvenções públicas para o financiamento dos partidos políticos e para as campanhas eleitorais.

<sup>63</sup> Cfr. n.ºs 4 a 6 do artigo 5.º da LF. As verificações, em 2019, atenderam às competências exclusivas do TdC.





nomeadamente o DL n.º 197/99, de 8 de junho<sup>64</sup>; no entanto regista-se a abertura de novos procedimentos concursais, com inclusão de termo concreto nos futuros contratos.

32. Os processos de despesa analisados comportam os principais documentos respeitantes às fases da despesa: a adjudicação, a autorização da despesa, o registo do cabimento e do compromisso, a autorização do pagamento, apesar de, na generalidade dos processos, quem autoriza o pagamento não estar identificada nominal e funcionalmente.
33. Os SAR deram cumprimento à obrigação, decorrente do CCP, de divulgar a informação sobre bens móveis disponíveis para abate no Portal BaseGov: contratos públicos online. Em 2019, os SAR, contribuindo, também, para a melhoria da transparência da gestão e informação das finanças públicas, procederam à divulgação da contratação pública no Portal BaseGov, pela seguinte ordem de prioridade: concursos públicos, consulta prévia e ajustes diretos.
34. Regista-se, no entanto, que a publicação não abrangeu todos os procedimentos<sup>65</sup>, pois, segundo os SAR, inseriram os que foram desenvolvendo e, em paralelo, os concluídos antes da receção do Parecer do TdC (tarefa morosa por questões técnicas), encontrando-se a ser desenvolvidos procedimentos para registá-los no curto prazo<sup>66</sup>. Contudo, a situação epidemiológica da Covid-19 atrasou o plano de carregamento dos procedimentos. Os contratos celebrados em 2020 têm sido publicitados.
35. No que se refere às questões técnicas surgidas nos contratos com problemas de interoperabilidade com o Portal BaseGov, encontram-se em curso diligências para a sua resolução pelo fornecedor da plataforma de compras públicas utilizada pela AR<sup>67</sup>.
36. Neste contexto, esta recomendação do Tribunal é dada como **acolhida**, uma vez que os trabalhos referentes à publicitação dos contratos celebrados em 2019 se encontram na fase final, situação que será seguida no Parecer sobre a conta da AR de 2020.
37. No que se ao objetivo de transformar a AR numa organização ambientalmente sustentável e ecoeficiente foi dada continuidade, entre outros aspetos, à integração de critérios ambientais nos procedimentos de contratação pública de bens e serviços, tendo em 2019, sido aplicados, entre outros, aos procedimentos de aquisição de papel de impressão, prestação de serviços de mudanças, fornecimento de refeições e exploração de cafetarias, serviços de limpeza diária.

---

<sup>64</sup> E.g. Contrato de assistência e manutenção da AR@Net.

<sup>65</sup> De acordo com o *Mapa 8.3.2.2. Contratação administrativa - Formas de adjudicação* - prestação de contas de 2019, foram realizados 2.411 procedimentos, dos quais constam na plataforma apenas 1.800.

<sup>66</sup> A publicitação no BaseGov de contratos celebrados na sequência de ajuste diretos obrigam à inserção individual do respetivo procedimento na plataforma de compras públicas, revelando-se um processo moroso, quer na recolha da documentação necessária ao seu registo junto dos vários SAR, quer posteriormente na comunicação de dados com o Base.Gov.

<sup>67</sup> ACINGOV – Plataforma de compras públicas (<https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>)



### *Gabinete de Controlo e Auditoria*

38. No que respeita à atividade desenvolvida pelo GCA - Gabinete de Controlo e Auditoria, em 2019, destaca-se o seguinte: reformulação do Manual de Auditoria, tendo em conta o alargamento de competências do GCA; elaboração do relatório final, decorrente do levantamento dos sistemas e procedimentos de controlo interno das unidades orgânicas que integram os SAR; a proposta para desencadear procedimentos de auditoria/verificação relativos ao pagamento de senhas de presença, aos membros das EAI que atualmente se encontram sujeitas ao controlo deste Gabinete (Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos; Comissão Nacional de Eleições; Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida; Comissão Nacional de Proteção de Dados; Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida); ação de verificação sobre os fundos permanentes da AR cujo Relatório se encontra em fase de conclusão; emissão de informação/parecer, a pedido do Secretário-geral, relativo a solução a adotar no quadro da contratação de viagens e alojamento na AR.

### *Classificação do Sistema de Controlo Interno*

39. Em resultado das situações elencadas no presente Relato, considera-se que o Sistema de Controlo Interno é *Regular*<sup>68</sup>.

---

<sup>68</sup> Na escala: Deficiente; Regular; Bom.



### *Legalidade e regularidade das operações subjacentes*

40. O exame das operações realizadas incluiu a verificação, numa base de amostragem, da documentação de suporte das quantias constantes na Demonstração do Desempenho Orçamental, Balanço, Demonstração de Resultados por Natureza, Demonstração de Fluxos de Caixa, tendo em vista a obtenção de uma segurança razoável sobre se as atividades, transações financeiras e informação refletida nas demonstrações financeiras estão, em todos os aspetos relevantes, de acordo com as normas legais gerais e específicas em vigor, tendo-se concluído que foram cumpridas.

### *Fiabilidade das contas*

41. A conta foi apresentada nos termos das Instruções do TdC aplicáveis, comportando todos documentos previstos (Anexo 11), nomeadamente: Balanço, Demonstração dos Resultados por Natureza, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Alterações no Património Líquido, Demonstração do Desempenho Orçamental, Demonstração de Execução Orçamental da Despesa e da Receita, Anexos às Demonstrações Financeiras e às Demonstrações Orçamentais e Relatório de Gestão<sup>69</sup>.

42. O exame das Demonstrações Financeiras da AR relativas a 2019 evidenciou o seguinte:

- foram registados *Diferimentos no Ativo não corrente*, no montante de 4 m€, que deviam ter sido contabilizados no *Ativo corrente*<sup>70</sup>;
- não foram reconhecidas perdas por imparidade, tendo os SAR referido que os mecanismos de identificação para realizar testes de imparidades tem sido um processo complexo em virtude da dimensão e diversidade de ativos. Referiram ainda o contributo da contabilidade de gestão para a realização desta análise e o início em 2020 do procedimento para análise de imparidades;

---

<sup>69</sup> Foram detetadas divergências em montantes que constam do Relatório de Gestão, relativamente à Demonstração do Desempenho Orçamental (em Despesa paga de Remunerações certas e permanentes e Aquisição de Bens e Serviços) e à Demonstração dos Resultados (no Resultado Líquido do Período); cfr. "Errata ao Relatório 2019 e Anexo às DF 2019", entregue por e-mail da AR, de 17 de junho de 2020: "Registou-se um somatório de valores na linha de despesa errada na coluna 3 (Despesa Paga). Foram erradamente somados 11.253,59€ em Aquisições de Serviços (12.044.039,14€ para 12.032.785,55€), quando deveriam ter sido somados em Remunerações Certas e Permanentes (de 37.039.950,52€ para 37.051.204,11€). (...) Referência ao ano errado (2018) e referência ao Resultado Líquido de 2019, tendo sido espelhado o valor correspondente ao resultado operacional de 2019."

<sup>70</sup> Os SAR referiram a este propósito que "Os diferimentos registados referem-se a despesas relacionadas com rendas pagas em 2019, mas relativas a janeiro de 2020. Em observação da estrutura central de contas, este diferimento foi classificado, no balanço, no ativo não corrente, porém, a classificação considerada adequada, embora divergente da estrutura central resultaria na sua afetação ao ativo corrente" - Cfr. e-mail da AR, de 15 de junho de 2020.





- o Anexo às Demonstrações Financeiras da AR não está inteiramente coerente com as Demonstrações Financeiras, não evidenciando os valores que resultaram da contabilização de acréscimos de gastos de pessoal de 2019 e de desreconhecimento de gastos de pessoal 2018, num valor líquido global de -11 m€, nem informações adicionais no âmbito da Demonstração das Alterações no Património Líquido, como determina o parágrafo 65 da *NCP 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras*.

43. Tendo em conta o resultado das verificações efetuadas de forma a determinar, com um grau de segurança razoável, se as Demonstrações Financeiras e Orçamentais da AR estavam isentas de distorções materiais, concluiu-se que as mesmas refletem as operações realizadas, de acordo com a estrutura concetual de relato financeiro aplicável, e que as operações não contêm erros materialmente relevantes.

#### ***Correções na contabilização de transferências de capital relativas a anos anteriores***

44. Em resultado da adoção do SNC-AP, a AR reconheceu como rendimento a proporção das amortizações e depreciações quanto aos ativos adquiridos em 2018. Em 2019, continuou os trabalhos de adaptação ao SNC-AP, procedendo à reexpressão retrospectiva até ao ano 2006, conformando os registos ao estipulado para património líquido (593 – *Outras variações no património líquido - Transferências e subsídios de capital*).
45. No Anexo às Demonstrações Financeiras de 2019, a AR divulgou os procedimentos adotados neste âmbito, designadamente no seu ponto 2.3 – *Julgamentos (excetuando os que envolvem estimativas) que o órgão de gestão fez no processo de aplicação das políticas contabilísticas e que tiveram maior impacte nas quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras, como correções de períodos anteriores*<sup>71</sup>.
46. Desta forma, ao ajustar a informação de anos anteriores e adquirir comparabilidade com o período de 2019, a AR observou a *NCP 2 - Políticas Contabilísticas, Alterações em Estimativas Contabilísticas e Erros* obtendo Demonstrações Financeiras com informação fíável e mais relevante.

---

<sup>71</sup> Cfr. Anexo às Demonstrações Financeiras de 2019: “As Transferências de Capital Obtidas foram reconhecidas em Proveitos Extraordinários, ou seja, na Demonstração dos Resultados, não sendo, no entanto, a forma de contabilização mais adequada de o realizar, considerando-se assim, caber na definição que consta do §5 da NCP2, “Erros de períodos anteriores são (...) incorreções nas demonstrações financeiras (...) provenientes de uma falha no uso (...) de informação fíável [...] Tais erros incluem (...) erros na aplicação de políticas contabilísticas”, de forma a aplicar retrospectivamente a nova política contabilística.”



## RECOMENDAÇÕES

47. Em face do exposto, o Tribunal de Contas:

- reitera a recomendação sobre a necessidade de clarificação legal do regime previsto no artigo 46.º da LOFAR, relativamente à natureza do vínculo jurídico-laboral do pessoal de apoio aos GP, tendo em conta a relação laboral daquele pessoal com a estrutura dos GP;
- e
- recomenda ao CA que prossiga o desenvolvimento do subsistema de contabilidade de gestão, nos termos referidos na NCP 27 do SNC-AP.

## VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

48. Do projeto de Parecer e Relatório de Auditoria abriu-se vista ao Ministério Público, nos termos do n.º 5 do art.º 29.º da LOPTC.

## DECISÃO

O Plenário Geral do Tribunal de Contas delibera:


- a) Aprovar o presente Parecer e Relatório de Auditoria sobre a Conta da Assembleia da República, ano económico de 2019;
- b) Determinar que o Parecer e o Relatório de Auditoria, com os respetivos anexos, sejam remetidos:
  - a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República;
  - ao Conselho de Administração da Assembleia da República e aos seus membros responsáveis pela gerência de 2019;
  - ao Ministério Público junto do Tribunal de Contas;
- c) Acompanhar em futuros Pareceres o seguimento dado às recomendações formuladas;
- d) Fixar o valor global dos emolumentos em 4.119,01€<sup>72</sup>;
- e) Publicar o Parecer e o Relatório de Auditoria com os respetivos anexos no sítio eletrónico do TdC.

Tribunal de Contas, em Plenário Geral de 8 de julho de 2020.

O Conselheiro Presidente,

  
(Vítor Caldeira)

O Conselheiro Relator,

  
(José F. F. Tavares)

Os Conselheiros Adjuntos,

  
(Fernando José de Oliveira Silva)

<sup>72</sup> Cfr. n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do TdC (DL n.º 66/96, de 31 de maio, com as alterações subsequentes).





*Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes*

(Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes)

*Jose Manuel Gonçalves Santos Quelhas*

(José Manuel Gonçalves Santos Quelhas)

*voto favoravelmente, não assinando em virtude de ter participado por videoconferência*

(Alzira Antunes Cardoso)

*Maria dos Anjos de Melo Machado Nunes Capote*

(Maria dos Anjos de Melo Machado Nunes Capote)

*voto favoravelmente, não assinando em virtude de ter participado por videoconferência*

(Laura Maria de Jesus Tavares da Silva)

*Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita*

(Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita)

*com declaração de voto idêntica à do colega Senhor António Furtado quanto à questão feita de competência.*

*António Manuel Fonseca da Silva*

(António Manuel Fonseca da Silva)

*Ana Furtado*

(Ana Margarida Leal Furtado)

*voto favoravelmente, não assinando em virtude de ter participado por videoconferência*

(José Manuel Ferreira de Araújo Barros)

*Mário António Mendes Serrano*

(Mário António Mendes Serrano)

*Helena Maria Ferreira Lopes*

(Helena Maria Ferreira Lopes)

*Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria*

(Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria)

*Maria da Conceição dos Santos Vaz Antunes*

(Maria da Conceição dos Santos Vaz Antunes)

*António Francisco Martins (com o seguinte declaração de voto):*

(António Francisco Martins) de voto:

*Vencido, quanto à questão feita de competência do Conselho Geral, porquanto considero, em interpretação conjugada dos arts 5º, n.º 1, al. 2), 75; al. 1) e 2) e 78º n.º 1 al. 1) e 2), al. 2), al. 2), al. 2) do D.º 172, que o órgão do Tribunal de Contas é*

24



TRIBUNAL DE  
CONTAS

matriz (parente competente, para a preparação e entrega de  
relatórios e pareceres e a 2ª secção, em subsecção ou em  
flexão)

## FICHA TÉCNICA

### Coordenação e Supervisão

António Sousa (Auditor-Coordenador)

Francisco Moledo (Auditor-Chefe)

### Equipa de Auditoria

Manuela Menezes (Técnica Verificadora Superior)

Paulo Rodrigues (Técnico Verificador Superior)

Cláudia Coelho (Técnica Verificadora Superior)

Maria Helena Tavares (Técnica Verificadora Superior)

*ve*

## ANEXOS

ANEXO 1 – METODOLOGIA

ANEXO 2 - RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS

ANEXO 3 - EXECUÇÃO DA RECEITA

ANEXO 4 – EVOLUÇÃO DA RECEITA

ANEXO 5 - EXECUÇÃO DAS DESPESAS

ANEXO 6 - EVOLUÇÃO DAS DESPESAS

ANEXO 7 - TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS PARA AS EAI EM 2019

ANEXO 8 - SUBVENÇÕES

ANEXO 9 - BALANÇO

ANEXO 10 – EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA DE RENDIMENTOS E GASTOS

ANEXO 11 – DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AR 2019

ANEXO 12 – EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO





## ANEXO 1 – METODOLOGIA

1. A auditoria foi desenvolvida em conformidade com as fases de planeamento, de execução e de relatório, descritas nos manuais de auditoria do TdC. A metodologia e os procedimentos são suportados por um sistema informatizado específico, baseado em fichas estandardizadas, bem como pela plataforma do *ModinAudit*. As evidências de auditoria estão documentadas e as opiniões emitidas estão fundamentadas.

### PLANEAMENTO

#### Estudos preliminares (EP)

2. Os EP incluíram a atualização da informação constante no “*dossiê permanente*” da AR, existente nos serviços do TdC e a realização de trabalhos intercalares<sup>73</sup> (realizados no final do ano de 2019) que se consubstanciaram no exame preliminar dos sistemas de gestão administrativa e de controlo interno, na realização de testes de conformidade e testes de procedimentos, no exame da execução orçamental e das demonstrações financeiras (“*cut-off*” – 31 de outubro de 2019) e na recolha de informação junto do GCA, nomeadamente sobre o acompanhamento da execução orçamental das EAI.

#### Plano Global de Auditoria (PGA)

3. Com base nos EP foi elaborado o PGA<sup>74</sup> que precisa o âmbito da auditoria e os seus objetivos, indica genericamente a metodologia e os procedimentos, constitui a equipa de auditoria e fixa o calendário da ação.

### EXECUÇÃO DA AUDITORIA

4. Seguiu-se a fase de execução, com recurso a trabalho remoto, tendo sido utilizados meios tecnológicos que permitiram o contato e troca de informação e esclarecimentos à distância, tendo-se realizado testes e recolha de evidências de auditoria, que compreendeu as seguintes etapas: apreciação dos sistemas de gestão; elaboração do programa de auditoria (PA); realização das verificações físicas (em modo remoto).

#### Apreciação dos sistemas de gestão e controlo

5. A apreciação dos sistemas de gestão e controlo decorreu de acordo com as seguintes fases: identificação dos sistemas existentes; confirmação dos sistemas através de testes de procedimento; identificação dos pontos-chave do controlo e avaliação preliminar dos controlos através de testes de conformidade.

<sup>73</sup> Plano de Trabalho aprovado pelo Juiz Conselheiro da AR IV, em 27 de novembro de 2019 (cfr. Informação n.º 53/2019-DAIV).

<sup>74</sup> Aprovado pelo Juiz Conselheiro da AR IV, em 30 de abril de 2020 (cfr. Informação n.º 17/2020-DAIV).



6. Para o efeito, foram realizadas entrevistas estruturadas, examinada uma amostra aleatória de 159 transações de receita e despesa<sup>75</sup>, verificações documentais e físicas<sup>76</sup>, acompanhadas as contagens físicas das existências e efetuada uma contagem de cofre<sup>77</sup>.
7. Os resultados obtidos permitiram concluir que o controlo interno (ambiente de controlo e procedimentos) é regular<sup>78</sup>.
8. Em consequência e atendendo à natureza das transações e dos valores em exame, com uma gestão administrativa largamente informatizada e ter-se constatado que a informação produzida pelo SIGAR é consistente com a escriturada na Demonstração de Desempenho Orçamental, considerou-se que o risco inerente é médio, o risco de controlo é médio e fixou-se o limiar de materialidade em 2% do total da despesa.

#### **Programa de Auditoria (PA)**

9. Em função do conhecimento dos SAR e dos pontos fortes e fracos do sistema de gestão e controlo, foi elaborado o PA<sup>79</sup> que inclui o Quadro Metodológico em que se identificam, de forma detalhada, nas áreas a auditar, as operações, registos e documentos a analisar.
10. O “Plano de amostragem” abrangeu todas as áreas auditáveis, nomeadamente as rubricas do Balanço e da Demonstração dos Resultados por Natureza, articulando as operações selecionadas das áreas orçamental e patrimonial, num total de 159 transações, das quais 57 relativas a receita própria e dotações do OE (totalizando 29,6 M€) e 81 referentes a despesa (totalizando 16,8M€) que incluíram verificações documentais e físicas a uma amostra de 30 bens em inventário e ainda, 21 documentos de pessoal (totalizando 39 m€).
11. O exame dos registos e da documentação comprovativa consubstanciou-se na realização de um conjunto de procedimentos e de testes (de conformidade e substantivos), incluindo a revisão analítica, o exame da execução orçamental, a análise de ficheiros informáticos e a circularização de saldos de fornecedores.

#### **Realização das verificações**

12. A verificação física dos bens foi efetuada de modo remoto, tendo sido remetidas 3 fotografias, sendo uma do bem selecionado, outra do bem na sua localização e outra da etiqueta do bem. A verificação física foi efetuada com recurso à aplicação WHATSAPP e incluiu a remessa das respetivas fotografias dos bens selecionados, cujos resultados e os

---

<sup>75</sup> 45 documentos de receita, 12 documentos de dotações do OE, 81 documentos de despesa, 21 documentos de pessoal e 30 documentos de ativos fixos tangíveis e respetiva verificação física.

<sup>76</sup> No âmbito dos trabalhos a uma amostra de 15 bens e no âmbito da 2.ª fase dos trabalhos a uma amostra de 15 bens verificados remotamente.

<sup>77</sup> Efetuadas presencialmente no âmbito Trabalhos intercalares.

<sup>78</sup> Numa escala de: deficiente; regular; bom (cfr. manuais de auditoria do TdC).

<sup>79</sup> Aprovado pelo Juiz Conselheiro da AR IV, em 27 de maio de 2019 (cfr. Informação n.º 23/2020-DAIV).



seus comprovativos estão documentados no dossiê digital. Os resultados substantivos alicerçaram as opiniões de auditoria constantes no Parecer.

## RELATO

13. Nos termos legais e regulamentares, o Juiz Conselheiro Relator aprovou o Projeto de Parecer e o Relato de auditoria remetido para contraditório.





## ANEXO 2 – RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS

Nome	Situação na entidade	Período de responsabilidade
Pedro Augusto da Cunha Pinto	Presidente	01-01-2019 a 24-10-2019
Bruno Ramos Dias	Representante do GP do PCP	01-01-2019 a 24-10-2019
Eurídice Maria de Sousa Pereira	Representante do GP do PS	01-01-2019 a 24-10-2019
João Guilherme Nobre Prata Fragoso Rebelo	Representante do GP do CDS-PP	01-01-2019 a 24-10-2019
José Luís Teixeira Ferreira	Representante do GP do PEV	01-01-2019 a 24-10-2019
Maria Manuel de Almeida Rola	Representante do GP do BE	01-01-2019 a 24-10-2019
Albino de Azevedo Soares	Secretário-Geral	01-01-2019 a 24-10-2019 e 25-10-2019 a 31-12-2019
Francisco José Pereira Alves	Representante dos Funcionários Parlamentares	01-01-2019 a 24-10-2019 e 25-10-2019 a 31-12-2019
André Lourenço e Silva	Representante do G.P. do PAN	25-10-2019 a 31-12-2019
Duarte Le Falher de Campos Alves	Representante do G.P. do PCP	25-10-2019 a 31-12-2019
Eurídice Maria de Sousa Pereira	Presidente do Conselho de Administração	25-10-2019 a 31-12-2019
Isabel Cristina Rua Pires	Representante do G.P. do Bloco de Esquerda	25-10-2019 a 31-12-2019
João Rodrigo Pinho de Almeida	Representante do G.P. do CDS/PP	25-10-2019 a 31-12-2019
Mariana da Conceição Pereira da Silva	Representante do G.P. do P. Ecol. "Os Verdes"	25-10-2019 a 31-12-2019
José Maria Lopes Silvano	Representante do GP do PSD	25-10-2019 a 31-12-2019



### ANEXO 3 - EXECUÇÃO DA RECEITA

:Euros

Receita	Orçamento Corrigido	Execução	Execução %	Estrutura Receita %	Estrutura R.P. %
<b>RECEITA PRÓPRIA E SALDO TRANSITADO AR</b>	<b>25 991 853</b>	<b>26 570 612</b>	<b>102,2</b>	<b>19,4</b>	<b>100,0</b>
Saldo transitado do ano anterior	25 585 191	25 585 191	100,0	18,7	96,3
Venda de bens	39 750	51 409	129,3	0,1	0,2
Juros	50	0	0,0	0,0	0,0
Venda de senhas de refeição	250 000	240 930	96,4	0,2	0,9
Reposições não abatidas nos pagamentos	60 683	573 521	945,1	0,4	2,2
Rendas	48 000	48 783	101,6	0,0	0,2
Receitas diversas	8 180	70 780	865,3	0,1	0,3
<b>TRANSFERÊNCIAS DO OE</b>	<b>114 454 999</b>	<b>110 201 887</b>	<b>96,3</b>	<b>80,6</b>	
AR	67 702 064	64 098 014	94,7	46,9	
Entidades Autónomas	12 673 082	12 024 021	94,9	8,8	
Subvenções	34 079 852	34 079 852	100,0	24,9	
<b>Total da Receita</b>	<b>140 446 852</b>	<b>136 772 500</b>	<b>97,4</b>	<b>100,0</b>	

Fonte: Demonstração da Execução Orçamental da Receita da AR - 2019.

### ANEXO 4 - EVOLUÇÃO DA RECEITA

Unid.:Euros

Receita	2018	2019	Variação	
			Valor	%
<b>RECEITA PRÓPRIA E SALDO TRANSITADO AR</b>	<b>26 611 527</b>	<b>26 570 612</b>	<b>-40 915</b>	<b>-0,2</b>
Saldo transitado do ano anterior	26 172 549	25 585 191	-587 358	-2,2
Venda de bens	54 487	51 409	-3 077	-5,6
Juros	6 205	0	-6 205	-100,0
Venda de senhas de refeição	238 784	240 930	2 146	0,9
Reposições não abatidas nos pagamentos	77 965	573 521	495 556	635,6
Rendas	43 449	48 783	5 334	12,3
Receitas diversas	18 089	70 780	52 690	291,3
<b>TRANSFERÊNCIAS DO OE</b>	<b>113 687 290</b>	<b>110 201 887</b>	<b>-3 485 403</b>	<b>-3,1</b>
AR	63 039 897	64 098 014	1 058 117	1,7
Entidades Autonomas	10 037 123	12 024 021	1 986 898	19,8
Subvenções	40 610 270	34 079 852	-6 530 418	-16,1
<b>Total da Receita</b>	<b>140 298 817</b>	<b>136 772 500</b>	<b>-3 526 318</b>	<b>-2,5</b>

Fonte: Demonstração da Execução Orçamental da Receita da AR – 2018 e 2019.

**ANEXO 5 - EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

Unid.: Euros

DESPESA	Orçamento Corrigido	Execução	Exec. Financ %	Estrut. %
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>126 569 064</b>	<b>98 270 817,25</b>	<b>77,6</b>	<b>96,5</b>
<b>Remunerações, Abonos e Segurança Social</b>	<b>53 056 840,90</b>	<b>48 347 227,32</b>	<b>91,12</b>	<b>47,49</b>
Remun. certas e permanentes	39 934 542,75	37 051 204,11	92,78	36,40
Abonos variáveis ou eventuais	3 814 675,15	2 982 307,61	78,18	2,93
Segurança Social	9 307 623,00	8 313 715,60	89,32	8,17
<b>Aquisição de Bens e Serviços</b>	<b>19 188 042,50</b>	<b>12 973 886,74</b>	<b>67,61</b>	<b>12,75</b>
Aquisição de bens	1 637 131,00	941 101,19	57,48	0,92
Aquisições de serviços	17 550 911,50	12 032 785,55	68,56	11,82
<b>Juros e Outros Encargos</b>	<b>4 000,00</b>	<b>3 029,67</b>	<b>75,74</b>	<b>0,00</b>
Outros encargos financeiros	4 000,00	3 029,67	75,74	0,00
<b>Transferências Correntes</b>	<b>12 296 673,00</b>	<b>11 649 460,00</b>	<b>94,74</b>	<b>11,44</b>
Entidades não financeiras	60 017,00	60 017,00	100,00	0,06
Entidades Autonomas	12 230 856,00	11 589 443,00	94,76	11,39
Resto do Mundo	5 800,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subvenções</b>	<b>34 543 582,82</b>	<b>24 998 619,85</b>	<b>72,37</b>	<b>24,56</b>
Subvenções	34 543 582,82	24 998 619,85	72,37	24,56
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>7 479 924,73</b>	<b>298 593,67</b>	<b>3,99</b>	<b>0,29</b>
Dotação Provisional	7 130 589,73	0,00	0,00	0,00
Diversos	349 335,00	298 593,67	85,47	0,29
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>13 877 788</b>	<b>3 524 404,60</b>	<b>25,4</b>	<b>3,5</b>
<b>Aquisição de Bens de Capital</b>	<b>7 163 905</b>	<b>2 303 095,46</b>	<b>32,1</b>	<b>2,3</b>
Investimentos	6 163 905	1 903 373,76	30,9	1,9
Bens do Domínio Público	1 000 000	399 721,70	40,0	0,4
<b>Transferências de Capital</b>	<b>460 226</b>	<b>438 653,31</b>	<b>95,3</b>	<b>0,4</b>
Entidades Autónomas	442 226	433 983,00	98,1	0,4
Resto do Mundo	18 000	4 670,31	25,9	0,0
<b>Outras Despesas de Capital</b>	<b>6 253 657</b>	<b>782 655,83</b>	<b>12,5</b>	<b>0,8</b>
Dotação Provisional	5 471 001	0,00	0,0	0,0
Diversos *	782 656	782 655,83	100,0	0,8
<b>TOTAL</b>	<b>140 446 852</b>	<b>101 795 221,85</b>	<b>72,5</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Demonstração da Execução Orçamental da Despesa da AR - 2018 e 2019

\*Saldo de subvenções devolvido ao Tesouro





## ANEXO 6 - EVOLUÇÃO DAS DESPESAS

Unid.:Euros

DESPESA	2018	2019	Variação	
			Valor	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>97 277 395</b>	<b>98 270 817</b>	<b>993 422</b>	<b>1,0</b>
Remunerações, Abonos e Segurança Social	47 079 700	48 347 227	1 267 527	2,7
Aquisição de Bens e Serviços	13 144 351	12 973 887	-170 464	-1,3
Juros e Outros Encargos	3 937	3 030	-907	-23,0
Transferências Correntes	10 009 847	11 649 460	1 639 613	16,4
Subvenções	26 826 894	24 998 620	-1 828 274	-6,8
Outras Despesas Correntes	212 666	298 594	85 928	40,4
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>8 643 573</b>	<b>3 524 405</b>	<b>-5 119 168</b>	<b>-59,2</b>
Aquisição de bens de capital	2 134 480	2 303 095	168 615	7,9
Transferências de Capital	501 548	438 653	-62 895	-12,5
Outras Despesas de Capital	6 007 545	782 656	-5 224 889	-87,0
<b>TOTAL</b>	<b>105 920 969</b>	<b>101 795 222</b>	<b>-4 125 747</b>	<b>-3,9</b>

Fonte: Demonstração da Execução Orçamental da Despesa da AR – 2018 e 2019.

## ANEXO 7 – TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS PARA AS EAI EM 2019

Unid.:Euros

ENTIDADES	Montante
Entidade Reguladora para a Comunicação Social	1 823 240
Comissão Nacional de Eleições	2 118 716
Serviço do Provedor de Justiça	5 182 991
Comissão Nacional de Proteção de Dados	1 802 500
Comissão de Acesso aos Documentos Administrativo	796 942
Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida	299 037
<b>TOTAL</b>	<b>12 023 426</b>

Fonte: Demonstração da Execução Orçamental da Despesa de 2019

## ANEXO 8 – SUBVENÇÕES

Unid.:Euro

SUBVENÇÃO	Montante
Subvenção para as campanhas eleitorais	9 588 115,77
Subvenção aos partidos políticos	14 469 352,85
Subvenção para encargos de assessoria	726 759,81
Subvenção para encargos com as comunicações	218 339,38
<b>TOTAL</b>	<b>25 002 567,81</b>

Fonte: Demonstração da Execução Orçamental da Despesa de 2019.



## ANEXO 9 – BALANÇO EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA DO ATIVO

UNID.:EUROS

Ativo	2019		2018		Variação 2019-18	
	Valor	(%)	Valor	(%)	(%)	Valor
<b>Ativo Não Corrente</b>	<b>38 177 274,81</b>	<b>51,04</b>	<b>38 426 725,03</b>	<b>51,55</b>	<b>-0,65</b>	<b>-249 450,22</b>
Ativos fixos tangíveis	37 452 025,69	50,07	37 694 018,78	50,57	-0,64	-241 993,09
Ativos intangíveis	720 981,40	0,96	732 706,25	0,98	-1,6	-11 724,85
Diferimentos	4 267,72	0,01	0	0		4 267,72
<b>Ativo Corrente</b>	<b>36 623 444,08</b>	<b>48,96</b>	<b>36 114 400,32</b>	<b>48,45</b>	<b>1,41</b>	<b>509 043,76</b>
Inventários	1 595 279,04	2,13	1 623 873,47	2,18		-28 594,43
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	0	0	16 152,07	0,02	-100	-16 152,07
Cientes contribuintes e utentes	130,42	0	0	0		130,42
Estado e outros entes públicos	0	0	50 874,14	0,07	-100	-50 874,14
Outras contas a receber	16 417,74	0,02	11 313,15	0,02	45,12	5 104,59
Diferimentos	0	0	0	0		0
Outros ativos financeiros	0	0	0	0		0
Caixa e depósitos	35 011 616,88	46,81	34 412 187,49	46,17	1,74	599 429,39
<b>Total do Ativo</b>	<b>74 800 718,89</b>	<b>100</b>	<b>74 541 125,35</b>	<b>100</b>	<b>0,35</b>	<b>259 593,54</b>

Fonte: Balanços em 31/12/2018 e 31/12/2019.

## EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA DO PATRIMÓNIO LÍQUIDO E DO PASSIVO

UNID.:EUROS

Fundos Próprios e Passivo	2019		2018		Variação 2019-18	
	Montante	(%)	Montante	(%)	%	Montante
<b>Património Líquido</b>	<b>62 417 332,31</b>	<b>83,44</b>	<b>63 222 403,73</b>	<b>84,82</b>	<b>-1,27</b>	<b>-805 071,42</b>
Património/Capital	45 710 063,92	61,11	45 710 063,92	61,32	0	0,00
Reservas	0,00	0	0,00	0		0,00
Resultados transitados	-20 886 780,82	27,92	18 759 796,11	-25,17	-211,34	-39 646 576,93
Outras variações no Património Líquido	40 207 159,87	53,75	3 213 660,30	4,31	1151,13	36 993 499,57
Resultado líquido do período	-2 613 110,66	-3,49	-4 461 116,60	-5,98	41,42	1 848 005,94
<b>Passivo Não Corrente</b>	<b>34 338,56</b>	<b>0,05</b>	<b>85 592,00</b>	<b>0,11</b>	<b>-59,88</b>	<b>-51 253,44</b>
Provisões	0,00	0	85 592,00	0,11	-100	-85 592,00
Outras contas a pagar	34 338,56	0,05	0,00	0		34 338,56
<b>Passivo Corrente</b>	<b>12 349 048,02</b>	<b>16,51</b>	<b>11 233 129,62</b>	<b>15,07</b>	<b>9,93</b>	<b>1 115 918,40</b>
Credores por transferências e subsídios concedidos	9 643 826,76	12,89	8 696 157,09	11,67	10,9	947 669,67
Fornecedores	213 844,18	0,29	286 038,69	0,38	-25,24	-72 194,51
Estado e outros entes públicos	7 131,62	0,01	0,00	0		7 131,62
Fornecedores de investimentos	961,32	0	87 872,77	0,12	-98,91	-86 911,45
Outras contas a pagar	2 483 284,14	3,32	2 128 722,51	2,86	16,66	354 561,63
Diferimentos	0,00	0	0,00	0		0,00
Outros passivos financeiros	0,00	0	34 338,56	0,05	-100	-34 338,56
<b>Total dos Fundos Próprios e Passivo</b>	<b>74 800 719,00</b>	<b>100</b>	<b>74 541 125,00</b>	<b>100</b>	<b>0,3</b>	<b>259 594,00</b>

Fonte: Balanços em 31/12/2018 e 31/12/2019.

**ANEXO 10 – EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA DE RENDIMENTOS E GASTOS**

UNID.:EUROS

Contas	2019	2018	Variação 2019-18	
	Montante	Montante	%	Montante
Impostos contribuições e taxas	0,00	0,00		0,00
Vendas	44 717,80	47 405,55	-5,67	-2 687,75
Prestações de serviços e concessões	236 510,02	234 162,47	1,00	2 347,55
Transferências e subsídios correntes obtidos	59 818 608,00	59 413 547,00	0,68	405 061,00
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	-151 053,79	-128 528,11	17,53	22 525,68
Fornecimentos e serviços externos	-13 073 536,47	-13 274 330,93	-1,51	-200 794,46
Gastos com pessoal	-48 304 096,02	-47 125 073,83	2,50	1 179 022,19
Transferências e subsídios concedidos	-1 005 843,31	-1 383 618,92	-27,30	-377 775,61
Prestações sociais	0,00	0,00		0,00
Imparidade de inventários (perdas/reversões)	0,00	0,00		0,00
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	0,00	0,00		0,00
Provisões (aumentos/reduções)	45 832,00	-83 640,00	-154,80	-129 472,00
Aumentos/reduções de justo valor	0,00	0,00		0,00
Outros rendimentos e ganhos	2 676 817,50	559 301,86	378,60	2 117 515,64
Outros gastos e perdas	-431 263,95	-235 918,15	82,80	195 345,80
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-2 471 366,76	-2 486 208,54	-0,60	-14 841,78
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)	0,00	0,00		0,00
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)	-2 614 674,98	-4 462 901,60	41,41	1 848 226,62
Juros e rendimentos similares obtidos	1 564,32	1 785,00	-12,36	-220,68
Juros e gastos similares suportados	0,00	0,00		0,00
Resultado antes de impostos	-2 613 110,66	-4 461 116,60	41,42	1 848 005,94
Resultado líquido do período	-2 613 110,66	-4 461 116,60	41,42	1 848 005,94

Fonte: Demonstração de Resultados por Natureza de 2018 e 2019





**ANEXO 11 – DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AR DE 2019**




Assembleia da República

Relato de 01-01-2019 a 31-12-2019

Rubricas	RP - Receitas Próprias	RG - Receitas Gerais	UE - Financiamento da União Europeia	EMPR - Contração de Empréstimos	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	Ano n-1
<b>Recebimentos</b>							
Saldo de gerência anterior	34377848,93	0	0	0	34338,56	34412187,49	0
RI01 - Operações Orçamentais [1]	34377848,93	0	0	0	0	34377848,93	0
RI02 - Devolução do saldo oper. orçamentais	0	0	0	0	0	0	0
RI04 - Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades	0	0	0	0	0	0	0
RI03 - Operações de tesouraria [A]	0	0	0	0	34338,56	34338,56	0
<b>Receita Corrente</b>	<b>344530,46</b>	<b>96695245</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>97039775,46</b>	<b>83574077,84</b>
R1 - Receita Fiscal	0	0	0	0	0	0	0
R1.1 - Impostos diretos	0	0	0	0	0	0	0
R1.2 - Impostos indiretos	0	0	0	0	0	0	0
R2 - Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	0	0	0	0	0	0	0
R3 - Taxas multas e outras penalidades	0	0	0	0	0	0	0
R4 - Rendimentos de propriedade	0	0	0	0	0	0	6205
R5 - Transferências e subsídios correntes	0	96695245	0	0	0	96695245	83229279,99
R5.1 - Transferências correntes	0	96695245	0	0	0	96695245	83229279,99
R5.1.1 - Administrações Públicas	0	96695245	0	0	0	96695245	83229279,99
R5.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0	96695245	0	0	0	96695245	83229279,99
R5.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.1.3 - Segurança Social	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.1.4 - Administração Regional	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.1.5 - Administração Local	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.2 - Exterior - U E	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.3 - Outras	0	0	0	0	0	0	0
R5.2 - Subsídios correntes	0	0	0	0	0	0	0
R6 - Venda de bens e serviços	341593,02	0	0	0	0	341593,02	337570,5
R7 - Outras receitas correntes	2937,44	0	0	0	0	2937,44	1022,35
Receita de Capital	67370,79	4713984,35	0	0	0	4781355,14	4140109,02
R8 - Venda de bens de investimento	20584,32	0	0	0	0	20584,32	3295,62
R9 - Transferências e subsídios de capital	0	4713984,35	0	0	0	4713984,35	4136813,4
R9.1 - Transferências de capital	0	4713984,35	0	0	0	4713984,35	4136813,4
R9.1.1 - Administrações Públicas	0	4713984,35	0	0	0	4713984,35	4123893,44
R9.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0	4713984,35	0	0	0	4713984,35	4123893,44
R9.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.1.3 - Segurança Social	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.1.4 - Administração Regional	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.1.5 - Administração Local	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.2 - Exterior - U E	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.3 - Outras	0	0	0	0	0	0	12919,96
R9.2 - Subsídios de capital	0	0	0	0	0	0	0
R10 - Outras receitas de capital	46786,47	0	0	0	0	46786,47	0
R11 - Reposições não abatidas aos pagamentos	573520,64	0	0	0	0	573520,64	77964,72
Receita efetiva [2]	985421,89	101409229,4	0	0	0	102394651,2	87792151,58
Receita não efetiva [3]	0	0	0	0	0	0	0
R12 - Receita com ativos financeiros	0	0	0	0	0	0	0
R13 - Receita com passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0



Receita efetiva [2]	985421,89	101409229,4	0	0	0	102394651,2	87792151,58
Receita não efetiva [3]	0	0	0	0	0	0	0
R12 - Receita com ativos financeiros	0	0	0	0	0	0	0
R13 - Receita com passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0
Soma [4]=[1]+[2]+[3]	35363270,82	101409229,4	0	0	0	136772500,2	87792151,58
ROT1 - Operações de Tesouraria [B]	0	0	0	0	0	0	4784,13
Receita total [1] + [2] + [3]	35363270,82	101409229,4	0	0	0	136772500,2	87792151,58



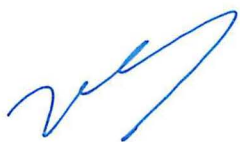


**Tribunal de Contas**  
**Prestação de Contas**
**Demonstração de desempenho orçamental**

Rubricas	RP - Receitas Próprias	RG - Receitas Gerais	UE - Financiamento da União Europeia	EMPR - Contração de Empréstimos	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	Ano n-1
<b>Pagamentos</b>							
Despesa corrente	8808082,74	89462734,51	0	0	0	98270817,25	97277395,09
D1 - Despesas com o pessoal	69817,63	48277409,69	0	0	0	48347227,32	47079699,97
D1.1 - Remunerações Certas e Permanentes	69817,63	36981386,48	0	0	0	37051204,11	35517419,3
D1.2 - Abonos Variáveis ou Eventuais	0	2982307,61	0	0	0	2982307,61	3486130,92
D1.3 - Segurança Social	0	8313715,6	0	0	0	8313715,6	8076149,75
D4.1.1.3 - Segurança Social	0	0	0	0	0	0	0
D2 - Aquisição de bens e serviços	8289814,71	4684072,03	0	0	0	12973886,74	13144351,02
D3 - Juros e outros encargos	0	3029,67	0	0	0	3029,67	3937,18
D4 - Transferências e subsídios correntes	272928,54	36375151,31	0	0	0	36648079,85	36836741,19
D4.1 - Transferências correntes	60017	11589443	0	0	0	11649460	10009846,99
D4.1.1 - Administrações Públicas	0	11589443	0	0	0	11589443	9539579,99
D4.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0	4679695	0	0	0	4679695	2708051,99
D4.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0	6909748	0	0	0	6909748	6831528
D4.1.1.4 - Administração Regional	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.1.5 - Administração Local	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.2 - Entidades do setor não lucrativo	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.3 - Famílias	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.4 - Outras	60017	0	0	0	0	60017	470267
D4.2 - Subsídios correntes	212911,54	24785708,31	0	0	0	24998619,85	26826894,2
D5 - Outras despesas correntes	175521,86	123071,81	0	0	0	298593,67	212665,73
Despesa de capital	381935,1	3142469,5	0	0	0	3524404,6	8643573,77
D6 - Aquisição de bens de capital	381935,1	1921160,36	0	0	0	2303095,46	2134480,01
D7.1.1 - Administrações Públicas	0	433983	0	0	0	433983	497543,44
D7 - Transferência e subsídios de capital	0	438653,31	0	0	0	438653,31	501548,32
D7.1 - Transferências de capital	0	438653,31	0	0	0	438653,31	501548,32
D7.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0	96483	0	0	0	96483	117943,44
D7.1.1.3 - Segurança Social	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0	337500	0	0	0	337500	379600
D7.1.1.4 - Administração Regional	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1.5 - Administração Local	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.3 - Famílias	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.2 - Entidades do setor não lucrativo	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.4 - Outras	0	4670,31	0	0	0	4670,31	4004,88
D7.2 - Subsídios de capital	0	0	0	0	0	0	0
D8 - Outras despesas de capital	0	782655,83	0	0	0	782655,83	6007545,44
Despesa efetiva [5]	9190017,84	92605204,01	0	0	0	101795221,9	105920968,9
Despesa não efetiva [6]	0	0	0	0	0	0	0
D9 - Despesa com ativos financeiros	0	0	0	0	0	0	0
D10 - Despesa com passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0
Soma [7]=[5]+[6]	9190017,84	92605204,01	0	0	0	101795221,9	105920968,9
DOT1 - Operações de tesouraria [C]	0	0	0	0	0	0	0
Saldo para a gerência seguinte	26173252,98	8804025,34	0	0	34338,56	35011616,88	-18124033,15
Operações orçamentais [8] = [4] - [7]	26173252,98	8804025,34	0	0	0	34977278,32	-18128817,28
Operações de tesouraria [D] = [A] + [B] - [C]	0	0	0	0	34338,56	34338,56	4784,13
Saldo Global [2] - [5]	-8204595,95	8804025,34	0	0	0	599429,39	-18128817,28
Despesa primária	9190017,84	92602174,34	0	0	0	101792192,2	105917031,7
Saldo corrente	-8463552,28	7232510,49	0	0	0	-1231041,79	-13703317,25
Saldo de capital	-314564,31	1571514,85	0	0	0	1256950,54	-4503464,75



Saldo Global [2] - [5]	-8204595,95	8804025,34	0	0	0	599429,39	-18128817,28
Despesa primária	9190017,84	92602174,34	0	0	0	101792192,2	105917031,7
Saldo corrente	-8463552,28	7232510,49	0	0	0	-1231041,79	-13703317,25
Saldo de capital	-314564,31	1571514,85	0	0	0	1256950,54	-4503464,75
Saldo primário	-8204595,95	8807055,01	0	0	0	602459,06	-18124880,1
Despesa total [5] + [6]	9190017,84	92605204,01	0	0	0	101795221,9	105920968,9



**Tribunal de Contas**  
 Prestação de Contas

**Balanço**
**Assembleia da República**

Relato de 01-01-2019 a 31-12-2019

Rúbricas	Notas	Ano corrente	Ano anterior
<b>Total Ativo</b>			
<b>Ativo Não Corrente</b>			
Ativos fixos tangíveis		37452025,69€	37694018,78€
Propriedades de investimento		0,00€	0,00€
Ativos intangíveis		720981,40€	732706,25€
Ativos biológicos		0,00€	0,00€
Participações financeiras		0,00€	0,00€
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis		0,00€	0,00€
Acionistas/sócios/associados		0,00€	0,00€
Diferimentos		4267,72€	0,00€
Outros ativos financeiros		0,00€	0,00€
Ativos por impostos diferidos		0,00€	0,00€
Clientes contribuintes e utentes		0,00€	0,00€
Outras contas a receber		0,00€	0,00€
<b>Total Ativo</b>			
<b>Ativo Corrente</b>			
Inventários		1595279,04€	1623873,47€
Ativos biológicos		0,00€	0,00€
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis		0,00€	16152,07€
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis		0,00€	0,00€
Clientes contribuintes e utentes		130,42€	0,00€
Estado e outros entes públicos		0,00€	50874,14€
Acionistas/sócios/associados		0,00€	0,00€
Outras contas a receber		16417,74€	11313,15€
Diferimentos		0,00€	0,00€
Ativos financeiros detidos para negociação		0,00€	0,00€
Outros ativos financeiros		0,00€	0,00€
Ativos não correntes detidos para venda		0,00€	0,00€
Caixa e depósitos		35011616,88€	34412187,49€
<b>Total Passivo</b>			
<b>Passivo Não Corrente</b>			
Provisões		0,00€	85592,00€
Financiamentos obtidos		0,00€	0,00€
Fornecedores de investimentos		0,00€	0,00€
Responsabilidades por benefícios pós-emprego		0,00€	0,00€
Diferimentos		0,00€	0,00€
Passivos por impostos diferidos		0,00€	0,00€
Outras contas a pagar		34338,56€	34338,56€
Fornecedores	44	0,00€	0,00€





**Total Passivo**

**Passivo Corrente**

Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	9643826,76€	8696157,09€
Fornecedores	213844,18€	286038,69€
Adiantamentos de clientes contribuintes e utentes	0,00€	0,00€
Estado e outros entes públicos	7131,62€	0,00€
Acionistas/sócios/associados	0,00€	0,00€
Financiamentos obtidos	0,00€	0,00€
Fornecedores de investimentos	961,32€	87872,77€
Outras contas a pagar	2483284,14€	2128722,51€
Diferimentos	0,00€	0,00€
Passivos financeiros detidos para negociação	0,00€	0,00€
Outros passivos financeiros	0,00€	0,00€

**Total Património Líquido**

**Património Líquido**

Património/Capital	45710063,92€	45710063,92€
Ações (quotas) próprias	0,00€	0,00€
Outros instrumentos de capital próprio	0,00€	0,00€
Prémios de emissão	0,00€	0,00€
Reservas	0,00€	0,00€
Resultados transitados	-20886780,82€	18759796,11€
Ajustamentos em ativos financeiros	0,00€	0,00€
Excedentes de revalorização	0,00€	0,00€
Outras variações no património líquido	40207159,87€	3213660,30€
Resultado líquido do período	-2613110,66€	-4461116,60€
Dividendos antecipados	0,00€	0,00€
Interesses que não controlam	0,00€	0,00€



Tribunal de Contas  
Prestação de Contas

## Balanço

Resumo (Rúbricas Agregadoras)	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Ativo Não Corrente		38177274,81€	38426725,03€
Ativo Corrente		36623444,08€	36114400,32€
Passivo Não Corrente		34338,56€	119930,56€
Passivo Corrente		12349048,02€	11198791,06€
Património Líquido		62417332,31€	63222403,73€

Totais	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Total Ativo		74800718,89€	74541125,35€
Total Passivo		12383386,58€	11318721,62€
Total Património Líquido		62417332,31€	63222403,73€
Total Património Líquido e Passivo		74800718,89€	74541125,35€



Tribunal de Contas  
Prestação de Contas

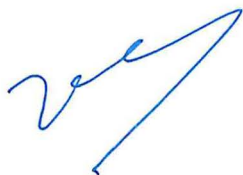


## Demonstração dos Resultados por Natureza

Assembleia da República			
Relato de 01-01-2019 a 31-12-2019			

Rúbricas	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Impostos contribuições e taxas		0,00€	0,00€
Vendas		44717,80€	47405,55€
Prestações de serviços e concessões		236510,02€	234162,47€
Transferências e subsídios correntes obtidos		59818608,00€	59413547,00€
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas associadas e empreendimentos conjuntos		0,00€	0,00€
Variações nos inventários da produção		0,00€	0,00€
Trabalhos para a própria entidade		0,00€	0,00€
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		-151053,79€	-128528,11€
Fornecimentos e serviços externos		-13073536,47€	-13274330,93€
Gastos com pessoal		-48304096,02€	-47125073,83€
Transferências e subsídios concedidos		-1005843,31€	-1383618,92€
Prestações sociais		0,00€	0,00€
Imparidade de inventários e ativos biológicos (perdas/reversões)		0,00€	0,00€
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		0,00€	0,00€
Provisões (aumentos/reduções)		45832,00€	-83640,00€
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00€	0,00€
Aumentos/reduções de justo valor		0,00€	0,00€
Outros rendimentos		2676817,50€	559301,86€
Outros gastos		-431263,95€	-235918,15€
Resultados antes de depreciações e resultados financeiros		-143308,22€	-1976693,06€
Gastos/reversões de depreciação e amortização		-2471366,76€	-2486208,54€
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00€	0,00€
Resultado operacional (antes de resultados financeiros)		-2614674,98€	-4462901,60€
Juros e rendimentos similares obtidos		1564,32€	1785,00€
Juros e gastos similares suportados		0,00€	0,00€
Resultado antes de impostos		-2613110,66€	-4461116,60€
Imposto sobre o rendimento		0,00€	0,00€
Resultado líquido do período		-2613110,66€	-4461116,60€





**ANEXO 12 – EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO**



Exmo. Senhor  
Juiz Conselheiro  
José Fernandes Farinha Tavares  
Tribunal de Contas  
Av. da República, n.º 65  
1050-100 Lisboa

*Dai entrada.*

*À Senhor Auditor - Coordenador*

*Dr António de Sousa.*

*2020-06-29*  
*João Correia*

Acuso a correspondência de V. Exa, Ref. 18010/2020, de 23 de junho, relativa ao Parecer e Relato sobre as Contas da AR - ano 2019.

Junto a pronúncia do Conselho de Administração da Assembleia da República, que recebeu o acordo de todos os seus Membros, e, por isso, vai ser por mim assinada.

Com os meus melhores cumprimentos. *e consideração*  
Assembleia da República, 26 de junho de 2020.

~~A Presidente do Conselho de Administração,~~

  
(Eurídice Pereira)

**Observações ao Projeto de Parecer e Relato de Auditoria sobre a Conta da  
Assembleia da República Ano Económico de 2019**

Assunto: Projeto de Parecer e Relato de Auditoria sobre a Conta da Assembleia  
da República (AR) – ano económico de 2019

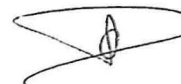
**I – Nota Prévia**

Os membros do Conselho de Administração da Assembleia da República (AR) em exercício no período em referência (1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019), abrangendo a XIII e a XIV Legislaturas, tendo tomado conhecimento do Projeto de Parecer e Relato sobre a Conta da Assembleia da República relativa ao ano económico de 2019, emitido nos termos do artigo 253.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro - Lei do Orçamento do Estado para 2019 (norma replicada na Lei n.º 2/2020, de 31 de março - Lei do Orçamento do Estado para 2020, como artigo 315.º), deliberam, por unanimidade, subscrever as observações que, em sede de contraditório, lhes suscita o mencionado Projeto, do qual foram notificados em 23 do corrente mês de junho.

**II – Observações**

Os referidos membros do Conselho de Administração da Assembleia da República, compulsado o teor do Projeto de Parecer e Relato em apreço, **manifestam a sua satisfação pelo seu conteúdo globalmente positivo e pelo consequente juízo favorável formulado sobre a Conta da Assembleia da República concernente ao ano económico de 2019**, entendendo destacar os aspetos e produzir, quando oportuno, as correspondentes observações que a seguir se elencam.

1. Constata-se que as demonstrações financeiras e orçamentais apresentam de forma verdadeira e adequada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da AR em 31 de dezembro de 2019,



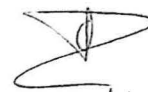


bem como o seu desempenho financeiro e orçamental e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, em conformidade com os requisitos contabilísticos previstos no SNC-AP, concluindo-se que refletem as operações realizadas e que estas não contêm erros materialmente relevantes (cf. Parecer e pontos 1 e 43 do Relato).

2. Regista-se que, podendo a AR remeter a Conta de 2019 até 30 de junho, prazo excepcional decorrente da declaração presidencial do estado de emergência e da subsequente concretização através da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, o Conselho de Administração deliberou favoravelmente sobre as contas de 2019 em reunião de 30 de abril, tendo as mesmas sido submetidas eletronicamente ao Tribunal de Contas (TdC) em 14 de maio de 2020 (cf. pontos 5 e 6 do Relato).
3. Realça-se o reconhecimento do empenho e da colaboração prestada pelos Serviços da Assembleia da República (SAR) no fornecimento dos documentos e informações necessários, não obstante os constrangimentos decorrentes da situação pandémica em curso. Com efeito, após uma fase intercalar iniciada ainda em 2019, o prosseguimento dos respetivos trabalhos, já em 2020, numa base de auditoria não presencial, obrigou ao recurso a meios tecnológicos na comunicação entre os interlocutores, designadamente no âmbito da entrega de documentação sensível e da garantia da respetiva confidencialidade, assegurada por meio de encriptação e disponibilização em pasta inserida em área partilhada da AR, impondo um esforço acrescido de adaptação a uma nova realidade e de superação de dificuldades que afetaram todos os intervenientes (cf. Parecer e pontos 10 e 12 do Relato).
4. Assinala-se a alusão ao trabalho desenvolvido pelo Gabinete de Controlo e Auditoria (GCA) da AR, evidenciando as ações desenvolvidas (cf. ponto 38 do Relato).



5. Destaca-se a menção aos diversos instrumentos de gestão e controlo existentes, que visam a eficácia e transparência das operações realizadas, no que se refere à sua racionalização e melhoria, nomeadamente nas áreas financeira e orçamental, aprovisionamento, património e recursos humanos do Sistema Integrado de Gestão da AR (SIGAR), cujos módulos, com interligação a diversas bases de dados e ao Sistema Integrado de Gestão Orçamental (SIGO), se encontram, na sua maioria, em produtivo, bem como ao desenvolvimento e concretização de projetos de modernização administrativa e tecnológica decorrentes de recentes alterações legislativas, incluindo a alteração e o desenvolvimento de formulários eletrónicos destinados aos Deputados (registo biográfico, registo de presenças; comunicação de deslocação à AR; justificação de faltas) e a alteração de dados biográficos de funcionários da AR e dos GP, com integração com o SIGAR (cf. pontos 20, 22 e 23 do Relato).
  
6. Reconhece-se, na sequência da adoção do SNC-AP em 2019 e às recentes alterações legislativas e procedimentais, sobretudo ao nível dos abonos a Deputados, com efeitos a 25 de outubro de 2019 (início da XIV Legislatura), a necessidade de atualização do manual de procedimentos da DGF, a qual se encontra em curso (cf. ponto 21 do Relato).
  
7. Acentua-se a menção da existência na AR de vários instrumentos de gestão, quer os mais estruturais e decorrentes de obrigação legal – caso dos relatórios e planos de atividades e do balanço social -, quer os que visam operacionalizar e conferir eficácia e transparência às respetivas atividades – caso dos diversos regulamentos aprovados -, quer ainda os que procuram prevenir situações de erro ou fraude na respetiva gestão. Encontra-se nesta última categoria o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), instrumento que, existente desde 2010, foi revisto em 2015 e se encontra presentemente em fase de análise, revisão e atualização.



Com efeito, constando do Plano de Atividades da DAF para 2019 e conforme foi transmitido em sede de auditoria, não foi possível concluir estes trabalhos no primeiro semestre de 2020 como inicialmente previsto, dadas as circunstâncias excecionais da pandemia, pelo que serão agora retomados (cf. ponto 23 do Relato).

8. Reitera-se, no que concerne à alusão, quer à não publicitação da declaração de compromissos plurianuais, quer à não determinação dos fundos disponíveis (em conformidade com os limites e tipo de registo disponibilizados pela DGO) – cf. ponto 23 do Relato - e tal como já afirmado em sede de auditorias anteriores, que o Parlamento contribuirá sempre para a transparência da informação que lhe diga respeito, na medida em que tal não interferira com a sua autonomia de decisão e gestão e possua inequívoco suporte legal, entendimento aliás que se considera sustentado na redação do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.
9. Confirma-se, no que concerne ao registo dos imóveis da AR no Sistema de Informação dos Imóveis do Estado - SIIE (cf. ponto 25 do Relato) e conforme oportunamente transmitido pelo Senhor Secretário-Geral da Assembleia da República, que, voluntariamente, de forma a contribuir para melhorar a transparência da gestão e da informação das finanças públicas e sempre relevando que tal se não mostre suscetível de interferir com a autonomia de decisão e de gestão do Parlamento, irão os SAR iniciar em 2020, junto da DGTF/Direção Geral do Tesouro e das Finanças, os procedimentos tendentes à inscrição dos imóveis ainda não registados naquele sistema.
10. Sublinha-se a confirmação da conformidade legal e da inexistência de erros nos cálculos evidenciadas nos testes realizados por amostragem no que respeita a remunerações e outros abonos pagos aos Deputados e ao pessoal dos SAR, bem como a remunerações pagas ao pessoal ao serviço dos grupos parlamentares (vencimento e horas extraordinárias), que foram devidamente acompanhados e verificados



pelos SAR. Em concreto, destaca-se, em termos de abonos para apoio à atividade política dos Deputados, ter sido demonstrado que as operações tendentes ao seu processamento, registo e pagamento se conformaram escrupulosamente com o quadro legal aplicável, designadamente com a Resolução da Assembleia da República (RAR) n.º 113/2019, de 23 de julho, e que, em consequência, o Tribunal considera plenamente acolhida a recomendação que formulou no Parecer sobre a Conta da AR de 2017 (cf. pontos 27 e 28 do Relato).

11. Especificamente no que concerne ao pessoal de apoio aos grupos parlamentares (GP), reitera-se o já informado em sede de auditoria e constante do presente Relato (cf. ponto 28.1), isto é, de que, tomando boa conta da recomendação ínsita no Parecer sobre a Conta da AR 2018 – e que se repete no documento ora em análise concernente à Conta 2019 -, se encontram a ser analisadas as soluções mais adequadas à clarificação da natureza do vínculo jurídico-laboral deste pessoal, cujo regime jurídico se encontra previsto no artigo 46.º da LOFAR, e que, face à atual situação de pandemia e da implementação das medidas de precaução e prevenção da mesma decorrentes, o Conselho de Administração tem naturalmente dado prioridade aos assuntos considerados mais urgentes.

Salienta-se, de qualquer forma, o facto de se tratar de matéria de elevada complexidade, a qual, revestindo clara natureza gestionária, não deixa de poder consubstanciar também um cariz político, na medida em que se refere a pessoal da livre escolha de estruturas políticas e assente numa clara relação de confiança, carecendo por isso de um detalhado debate e aprovação no Conselho de Administração e, caso seja esse o entendimento, de alteração legislativa enquadradora da solução ou soluções adotadas.

12. Menciona-se a inexistência de erros de conformidade legal e regulamentar ou de cálculo no que concerne à transferência de



subvenções públicas para os partidos políticos e para as campanhas eleitorais relativas às eleições para o Parlamento Europeu, para a Assembleia da República e para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e aos grupos parlamentares, estas últimas destinadas aos encargos de assessoria aos Deputados e outras despesas de funcionamento (cf. ponto 29 do Relato).

13. Verifica-se também com apreço, que, em termos de contratação pública, se registou adequada escolha do tipo de procedimentos a adotar, a conformidade legal do *iter* procedimental e a existência dos respetivos documentos inerentes à despesa, reconhecendo-se igualmente o facto de, progressivamente, virem a ser abertos novos procedimentos concursais destinados a substituir contratos celebrados ainda ao abrigo da legislação anterior ao Código dos Contratos Públicos, registando-se ainda o reconhecimento da continuidade da integração de critérios de sustentabilidade ambiental na seleção de entidades cocontratantes, visando transformar a Ar numa organização ambientalmente sustentável e ecoeficiente (cf. pontos 31, 32 e 37 do Relato).

14. Finalmente, releva-se o acolhimento da recomendação constante do Parecer sobre a Conta 2018 no que se refere à publicitação, no Portal BASE, de informação sobre contratação pública (contratos públicos online) e dos bens imóveis disponíveis para abate, mantendo-se a publicitação no *site* da AR, para melhoria da transparência da gestão e informação das finanças públicas (cf. pontos 33 a 36 do Relato).

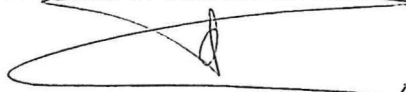


### III – Conclusões

Os membros do Conselho de Administração da Assembleia da República subscrevem as precedentes observações, reiterando o seu permanente e inequívoco empenho num consistente aperfeiçoamento dos mecanismos estruturantes de gestão e controlo que vem adotando e desenvolvendo, num quadro consonante com o estatuto constitucional e legal aplicável a este Órgão de Soberania. Mais sublinha o Conselho de Administração, no âmbito da transparência, clareza e rigor por que sempre se pautou a informação orçamental e financeira da Assembleia da República, que serão prosseguidos os objetivos da modernização, da racionalização e da melhoria dos seus sistemas, processos e instrumentos de gestão e de controlo.

Palácio de S. Bento, em 26 de junho de 2020

A Presidente do Conselho de Administração,

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, sweeping loop on the left and a smaller, more intricate mark on the right, ending in a small tick mark.

Eurídice Pereira



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO N.º 52/2020  
PROCESSO N.º 8/2020 - AUDIT

PROJETO DE PARECER e RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA DA  
REPÚBLICA

\*\*\*

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
(Artigo 29º, n.º 5 da Lei n.º 98/97, de 26/08)

1. A auditoria à conta da AR – Assembleia da República, relativa ao ano de 2019, teve por objetivos verificar se as demonstrações financeiras e orçamentais apresentam adequada e apropriadamente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira e patrimonial e a execução orçamental da AR, bem como verificar a legalidade e regularidade das operações subjacentes, a fim de suportar a emissão de Parecer cometido ao TC nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 5.º da LOPTC e do n.º 2 do artigo 59.º da LOFAR.
2. Os trabalhos realizados foram executados em conformidade com os princípios, normas, critérios e metodologias acolhidos pelo TC, tendo em conta o disposto no seu Regulamento.
3. Nos termos legais e regulamentares o Juiz Conselheiro Relator aprovou o Plano Global de Auditoria com base nos Estudos Preliminares, o Programa de Auditoria e o Relato. A metodologia e os procedimentos são sumariamente descritos no Anexo 1.
4. Dada a natureza do presente Parecer e o disposto no n.º 3 do artigo 5.º da LOPTC, só mediante iniciativa da AR caberia ao MP pronunciar-se sobre possíveis infrações financeiras evidenciadas em Pareceres do TC sobre a respetiva conta.
5. Nestes termos, nada mais compete ao Ministério Público dizer por ora sobre o projeto em análise.

Lisboa, 30 de junho de 2020

A Procuradora-Geral Adjunta



Nélia Moura

